



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 5

Recife - Terça-feira, 27 de fevereiro de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### DESPACHOS Nº 08/2018

Recife, 26 de fevereiro de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 98875/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 22/02/2018

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.894,07, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor Geral do MPPE, para participar, atendendo à Convocação, da 111ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais dos Ministérios Públicos, a se realizar nos dias 15 e 16.03.2018 em Maceió-AL, com saída no dia 14 e retorno no dia 16.03.2018, às 21h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 98868/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 22/02/2018

Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas ao Bel. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor da ESMP, para participar, atendendo à Convocação, da 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil-CDEMP, a se realizar em Brasília-DF, nos dias 22 e 23.03.2018, com saída no dia 21 e retorno no dia 23.03.2018, às 21h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 98525/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 22/02/2018

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: Cancelado via Requerimento Eletrônico Nº 98789/2018. Arquite-se.

Número protocolo: 98174/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 23/02/2018

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

CAVALCANTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.873,76, bem como de passagens aéreas ao Bel. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Ouvidor do MPPE, para participar de Reunião da Diretoria, bem como da 36ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público - CNOMP, a se realizar em São Luís-MA nos dias 14, 15 e 16.03.2018, com saída no dia 13 e retorno no dia 17.03.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### PORTARIA POR-PGJ Nº 362/2018

Recife, 26 de fevereiro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.330/2017, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.944/2017, a partir de 05/03/2018.

II - Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado do exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.840/2017, a partir de 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 363/2018

Recife, 26 de fevereiro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.326/2017, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar as Belas. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, e MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, atribuído pelas Portarias PGJ nºs 1.828/2017 e 1.981/2017, respectivamente, a partir de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 364/2018****Recife, 26 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portarias PGJ nº 2.329/2017, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.258/2017, a partir de 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 365/2018****Recife, 26 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.317/2017, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Brejão, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 276/2016, a partir de 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 366/2018****Recife, 26 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.315/2017, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.790/2016, a partir de 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 367/2018****Recife, 26 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.325/2017, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.257/2017, a partir de 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 368/2018****Recife, 26 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.329/2017, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.258/2017, a partir de 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 369/2018****Recife, 26 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.339/2017, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar os Membros FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, e FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, ambos de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.848/2017, a partir de 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 370/2018****Recife, 26 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.327/2017, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 1ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.235/2017, a partir de 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 371/2018**  
**Recife, 26 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.260/2017, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.321/2017, a partir de 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 372/2018**  
**Recife, 26 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.329/2017, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.029/2017, a partir de 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 373/2018**  
**Recife, 26 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.323/2017, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, da função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Carpina, atribuída pela Portaria PGJ nº 424/2017, a partir de 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 374/2018**  
**Recife, 26 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.315/2017, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar os Membros FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, e ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, ambos de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.862/2017, a partir de 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 375/2018**  
**Recife, 26 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.328/2017, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.685/2017, a partir de 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 376/2018**  
**Recife, 26 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o solicitado através do Ofício nº 010/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da IN PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, Promotora de Justiça da Comarca de Ferreiros, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente com a Promotora de Justiça titular, no período de 01/03/2018 até 30/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 377/2018****Recife, 26 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 029/2018;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 01/02/2018, conforme anexo dessa portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL****DECISÃO Nº de 23/02/2018****Recife, 23 de fevereiro de 2018**

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Exercício Dra. Lúcia de Assis na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, exarou a seguinte decisão:

Dia: 23/02/2018 de  
Auto nº 2018/40869  
SIIG nº 0002819-2/2018  
Origem: Ofício s/n

Interessado: Walkis Pacheco Sobreira, Promotor de Justiça

Assunto: Aposentadoria

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e defiro o pleito do Bel. Walkis Pacheco Sobreira, Promotor de Justiça, para concedê-lo aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade, tendo em vista que foram completamente preenchidos os requisitos incursos no art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação e arquivamento. Após, retornem os presentes autos, com Certidão de Tempo de Serviço/Licença-Prêmio, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional – ATMA-C, para que se manifeste acerca das férias e licenças-prêmio não gozadas e não convertidas em dobro para fins de aposentadoria, concedidas ao requerente. Oficie-se ao Interessado, remetendo cópia da Manifestação. Publique-se.

LÚCIA DE ASSIS  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL****DECISÃO Nº 01/2018****Recife, 22 de fevereiro de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou a seguinte Decisão:

Dia: 07/02/2018:

NF Nº. 2017/2603500

REPRESENTANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

REPRESENTADO: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, 2005/2012 E 2017/2020)

ASSUNTO: CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES

DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (Coordenação das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho)

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****EDITAL Nº 01/2018 – PA****Recife, 26 de fevereiro de 2018**

CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, fica aberta a concorrência pelo critério de Antiquidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos Vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito (26/02/2018). Eu, \_\_\_\_\_ ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, em exercício, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**EDITAL Nº 02/2018 – PM****Recife, 26 de fevereiro de 2018**

CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal, fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos Vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito (26/02/2018). Eu, **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, em exercício, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procurador Geral de Justiça

#### AVISO Nº 008/2018

**Recife, 26 de fevereiro de 2018**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Drª. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA), Drª. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 8ª Sessão Ordinária no dia 28/02/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, conforme anexo deste Aviso:

Pauta da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 28.02.2018.

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Processo Auto 2013/1209243. Relatora: Drª Sineide Maria de Barros Canuto;
- III – Comunicações diversas;
- IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 26 de fevereiro de 2018.

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior  
Secretário do CSMP, em exercício.

#### SECRETARIA GERAL

#### DESPACHOS Nº 26/02/2018.

**Recife, 26 de fevereiro de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 26.02.2018:

Expediente: Cl. nº 069/2018  
Processo nº: 0003029-9/2018  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMFC, Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Cl. nº 063/2018  
Processo nº: 0003555-0/2018  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMFC, Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: E-MAIL  
Processo nº: 0003187-1/2018  
Requerente: Magda Pinheiro Landim  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP, Considerando a instrução normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através

da Instrução normativa PGJ nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentados funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: Cl. nº 09/2018  
Processo nº: 0003191-5/2018  
Requerente: Administração da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP, Considerando a instrução normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução normativa PGJ nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentados funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: OF. nº 986/2017  
Processo nº: 0003358-1/2018  
Requerente: Central de Inquéritos- PJ de Jaboatão dos Guararapes  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP, Considerando a instrução normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução normativa PGJ nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentados funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: Requerimento 2018  
Processo nº: 0003599-8/2018  
Requerente: Marco Antonio de Abreu Martins  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP, Autorizo a emissão de certidão para antecipação da 1ª parcela do 13º salário. Segue para as providências.

Expediente: S/N  
Processo nº: 0003361-4/2018  
Requerente: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio da Capital  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP, Considerando a instrução normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução normativa PGJ nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentados funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: Of nº 006/2017  
Processo nº: 0012482-8/2017  
Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CPL-SRP, Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preços - ARP n.º 004/2017 - Pregão Eletrônico SRP n.º 008/2016 da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás -SRPRF/GO, visando a contratação das soluções, programas de segurança (softwares), para coleta, processamento e apoio na análise de dados e informações a partir de plataformas eletrônicas portáteis, itens 1, 2, 3 e 4 da referida ata, respectivamente, nos seguintes quantitativos: 01 (uma) Solução para coleta, processamento e análise de dados e informações a partir de plataformas eletrônicas portáteis (Modelos: 4PC, PHYSICAL ANALYZER e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CHINEX); 01 (uma) Solução básica de apoio na análise de dados e informações a partir de plataformas eletrônicas portáteis para cruzamento de vínculos (Modelo: ANALYTICS DESKTOP BASIC/LINK ANALYSIS); 01 (uma) Solução de extração e processamento de dados a partir das nuvens (Modelo: CLOUD ANALYZER); e 01 (uma) Solução avançada de análise para cruzamento de vínculos (Modelo: ANALYTICS DESKTOP FULL (Upgrade para o Item 2)), todos da marca UFED, fabricados pela Empresa Cellebrite Mobile Synchronization, perfazendo o valor global de R\$ 158.305,89, à Empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA., CNPJ n.º 05.757.597/0002-18. Providencie-se o cadastro da contratação no eFisco. Posteriormente, encaminhe-se o presente expediente à CMFC, para fins de empenhamento da despesa, e ato contínuo à Assessoria Jurídica Ministerial para elaboração de Termo Contratual.

Dia 23/02/2018:

Expediente: Cl. nº 020/2018  
Processo nº: 0003404-2/2018  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CPL-SRP. Acolho na íntegra o parecer da AJM. Proceda-se no sentido de fazer uma nova publicação observando o despacho da AJM. Autorizo ainda, que seja efetuado um novo cadastro de licitação no Sistema E-fisco.

Recife, 26 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº 26/02/2018**  
**Recife, 26 de fevereiro de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 26/02/2018.

Número protocolo: 98880/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98950/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: JAILSON PEREIRA DE ALCÂNTARA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98965/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98853/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: SUELI MARIA DO NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98784/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-

se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 98893/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: WANESSA PARANGABA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98904/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98887/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: LUZIA FERREIRA DE LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98884/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: VITOR DE LUCENA MEDEIROS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98878/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98746/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: JOÃO BÔSCO RABELLO LINS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94872/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94870/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94413/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: EDUARDO FELIX MAIA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94464/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: DILMA TRAJANO DE ARRUDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94683/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACEDO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94523/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: JOÃO BERNARDES NETO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94690/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94685/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: RENATA COSTA DE BARROS CORREIA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94844/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94748/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: DILMA TRAJANO DE ARRUDA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94708/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94341/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94480/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: JOSÉ MARCELO SAMPAIO SOUSA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94724/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: DJANE BARROS MENDONÇA SALSALSA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94344/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA SANTOS DE AZEVEDO E SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94612/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94326/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94423/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94332/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94227/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94226/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94845/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94156/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: MARIA CELESTE LEITE VELOSO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94174/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: MIRIAN FLORO DO NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 94179/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: RODRIGO DA ROCHA FERNANDES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94203/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: VIVIANNE LIMA VILA NOVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94204/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94225/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94046/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94058/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94005/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: CELIA MARIA REVOREDO DE FONTES PACIFICO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94079/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: ANA DANIELA MACEDO RAMOS DE ANDRADE LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94048/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: RAFAEL SIMÕES BOTELHO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97851/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: JEMESSON DA SILVA RIBEIRO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98219/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: ROSANIA DOS SANTOS PORTO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98236/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: ANITA GUIMARÃES BURGOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98222/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: FABRICIA BARBOSA JULIÃO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98218/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: ARNALDO JOSÉ DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98048/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: FLAVIANA BEZERRA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98036/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 26/02/2018  
Nome do Requerente: IVAN DOS SANTOS TELLES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 26 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº CONVERSÃO IC 07/2018 - 20ª PJHU**  
**Recife, 26 de fevereiro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA DE CONVERSÃO IC Nº 07/2018 – 20ª PJHU  
Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Preparatório nº 30/2017-20ªPJHU, instaurado para investigar a existência de buracos na Rua Amália Bernardino Souza, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se o teor do Ofício nº 058/2018-20ªPJHU, assinalando prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante, se possível por meio eletrônico;

Recife, 26 de fevereiro de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO Nº 005/2018 ESMP/PE**  
**Recife, 14 de novembro de 2017**  
AVISO Nº 005/2018-ESMP/PE  
(Segunda Publicação)

#### EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2018 – ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inc. I, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 01/2017 do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE, de 14 de novembro de 2017, publicada no DOE do dia 23 de fevereiro de 2018, torna público que a Instituição realizará o PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE), para preenchimento de 254 (duzentas e cinquenta e quatro) vagas, destinadas a estudantes: a) integrantes dos três últimos anos do curso de graduação em Direito; b) que estejam cursando do 5º ao 9º período ou do 3º ao 5º ano do Curso de Direito, em Instituições de Ensino Superior oficiais ou reconhecidas de Direito (Faculdade oficial ou reconhecida) conveniadas com o MPPE e c) que não tenham concluído 02 (dois) Programas de Estágio Universitário de Direito do MPPE (PEUD/MPPE) em anos anteriores. O presente Edital encontra-se de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma seguinte:

#### I.DAS PUBLICAÇÕES / COMUNICAÇÃO

1.O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a versão na íntegra, bem como os demais informes, também na íntegra, serão publicados no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/>

2.É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo de Seleção Pública, no endereço eletrônico supramencionado, não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

3.A CKM Serviços enviará email informativo quanto às

principais publicações aos candidatos que cadastrarem em sua ficha de inscrição o seu endereço eletrônico.

3.1Este email será apenas um informativo, sendo que a CKM não se responsabiliza por emails não recebidos ou bloqueados por sistema de spam.

4.Toda comunicação para esclarecimentos de dúvidas e/ou solicitações deverá ser feita a CKM por meio do endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/> no link FALÉ CONOSCO.

5.As datas informadas para publicações e eventos deste Processo de Seleção Pública, constantes no ANEXO II – Cronograma deste Edital, são estimativas prováveis, desta forma poderão ser antecipadas ou adiadas de acordo com a disponibilidade da Escola Superior do Ministério Público, cabendo ao candidato acompanhar eventuais alterações nos conformes deste capítulo.

6.Todas as publicações serão compostas por nome completo e número de inscrição dos candidatos.

#### II.DAS ESPECIFICAÇÕES DAS VAGAS

1.As informações quanto as vagas de estágio objeto deste Certame são as constantes no quadro abaixo.

2.No ato de inscrição o candidato deverá optar por apenas uma localidade de estágio, para a qual concorrerá, nos termos da seguinte distribuição, conforme anexo I:

3.O CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE), destina-se a estudantes: a)integrantes dos três últimos anos do curso de graduação em Direito; b)que estejam cursando do 5º ao 9º período ou do 3º ao 5º ano do Curso de Direito, em Instituições de Ensino Superior oficiais ou reconhecidas de Direito (Faculdade oficial ou reconhecida) CONVENIADAS com o MPPE; e

c)que não tenham concluído 02 (dois) Programas de Estágio Universitário de Direito do MPPE (PEUD/MPPE) em anos anteriores.

4.Todos os requisitos para o estágio deverão ser comprovados à Escola Superior do Ministério Público em sede da convocação para admissão sob pena de eliminação do Certame.

4.1Os requisitos quanto ao grau de escolaridade serão comprovados mediante apresentação de diploma emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC, bem como de outros documentos entendidos por necessários ao ato.

5.Os estagiários de Direito credenciados no PEUD/MPPE, farão jus à percepção de bolsa de estudo (auxílio financeiro), auxílio-transporte, conforme Instrução Normativa IN 001/2016-ESMP, de 22 de janeiro de 2016 e publicada no Diário Oficial do Estado de 23/01/2016, recesso proporcional ao tempo de cumprimento do estágio e seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais com apólice compatível com os valores do mercado.

#### III.DAS INSCRIÇÕES

1.As inscrições deverão ser efetuadas EXCLUSIVAMENTE pela internet no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/> até às 23h59min do último dia do período de inscrições estipulado no ANEXO II – Cronograma deste Edital.

2.Antes da inscrição, o candidato deverá verificar com sua instituição de ensino se ela possui convênio vigente com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, em consonância com a Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009 (inciso I do Art. 7º). Advertimos, ainda, que sem o referido convênio firmado entre as partes o candidato aprovado não poderá ser credenciado ao PEUD/MPPE.

3.Os candidatos, que realizaram as inscrições, no período estipulado no ANEXO II – Cronograma deste Edital, poderão, sem qualquer ônus financeiro, optar pelo ingresso no Sistema de Cotas para Negros ou Indígena, preenchendo a autodeclaração de que é preto, pardo ou indígena (disponível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

na ficha de inscrição eletrônica), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.No ato da inscrição, o candidato ou a candidata poderá optar pela indicação do nome social para sua identificação pública, conforme previsto pela Resolução No. 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, CNCD/LGBT, vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça.

4.1Entende-se por nome social aquele pelo qual pessoas trans se autoidentificam e são identificadas na sociedade, ficando o uso do nome civil restrito a procedimentos de compatibilização documental.

4.2Para que tenha seu nome social inserido no seu cadastro de inscrição, o candidato ou a candidata deverá solicitá-lo no formulário de inscrição, no período aberto para inscrição. O candidato ou a candidata deve dispor de documentos comprobatórios da condição que motiva a solicitação de atendimento pelo NOME SOCIAL, quais sejam:

a) fotografia atual nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares;

b) cópia digitalizada da frente e do verso de um dos documentos de identificação oficial com foto; O documento deve conter todas as especificações citadas, ser legível para análise, sob pena de ser considerado documento inválido para comprovação do atendimento;

c) cópia assinada e digitalizada de declaração de próprio punho de atendimento pelo NOME SOCIAL, disponibilizado na área de inscrição.

4.3Somente serão aceitos documentos no formato DOC, DOCX, PDF, PNG ou JPG, no tamanho máximo de 2MB.

4.4Não serão considerados válidos documentos apresentados por via postal, fax, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação das provas, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

4.5Todas as publicações serão compostas por nome civil completo e número de inscrição dos candidatos.

5.Presumir-seão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

6.Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou forma estipulados neste Edital.

7.O valor correspondente à taxa de inscrição será de: 20,58 (vinte reais e cinquenta e oito centavos).

8.Para se inscrever o candidato deverá:

8.1Acessar o site <https://ckmservicos.selecao.net.br/> durante o período de inscrição;

8.2Ler e estar de acordo com as normas deste Edital e seus respectivos anexos;

8.3Preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição;

8.4Imprimir o comprovante de inscrição;

8.5Imprimir o boleto bancário;

8.6Efetuar o pagamento do boleto bancário, em qualquer agência da rede bancária, até a data limite expressa no ANEXO II – Cronograma deste Edital.

9.A CKM Serviços e a ESMP/PE não se responsabilizam por inscrições não processadas por motivos de queda na transmissão de dados ocasionada por instabilidades, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores e etc.

10.Às 23h59min do último dia de inscrição, constante no ANEXO II - Cronograma deste Edital a Ficha de Inscrição não será mais disponibilizada.

11.O candidato que tiver dificuldade em realizar a sua inscrição pela internet deverá registrá-la de imediato no link FALE CONOSCO disponibilizado no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/>.

11.1O candidato que não proceder conforme o item anterior

não terá pedidos atinentes analisados.

12.O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados na Ficha de Inscrição.

13.O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata, inclusive autodeclaração de que é Negro (preto, pardo) ou indígena ou ainda, aquele que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

14.O candidato, após efetivação de sua inscrição, poderá retificar os dados apresentados no Formulário de Inscrição, nos limites estabelecidos neste Edital, até o último dia de inscrição.

15.Poderão ser retificadas, em consonância com o item 14 deste capítulo, as seguintes informações, apresentadas no Formulário de Inscrição: sexo, estado civil, data de nascimento, número do NIS (Não serão concedidas revisão de pedido de isenção de taxa caso o pedido de correção ocorra após o período aberto a pedidos de isenção de taxa), número de identidade, órgão expedidor, UF identidade, data da emissão da identidade, naturalidade, UF, nacionalidade, e-mail, DDD e telefone fixo, DDD e telefone celular, nome do pai, nome da mãe, possui algum tipo de deficiência, participação nas cotas étnico-raciais, CEP, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado, autorização para envio de SMS, período, instituição de ensino e local de provas.

16.Transcorrido o prazo para retificação dos dados da ficha de inscrição, mesmo sem qualquer manifestação do candidato, todas as informações apresentadas no Formulário de Inscrição serão automáticas, irrestritas e tacitamente convalidadas, correspondendo a real intenção do candidato, não podendo sofrer alteração.

17.Não serão aceitas as retificações das informações que visem à transferência da inscrição para terceiros, ou que pretendam burlar quaisquer normas ou condições previstas neste Edital.

18.São incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou exercer atividades policiais (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal)<sup>1</sup>;

Em consonância ao Art. 19 da Resolução nº 042 do CNMP, de 16 de junho de 2009 e da Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE realizada em 01/06/2015.

#### IV.DO BOLETO BANCÁRIO

1.O boleto bancário ficará disponível para geração e impressão de 2ª via, caso seja necessário, no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/>, por meio do CPF, até 23h50min do último dia de pagamento previsto no ANEXO II – Cronograma deste Edital.

2.O valor pago referente à taxa de inscrição é pessoal e intransferível.

3.O candidato será considerado inscrito na Seleção Pública somente após o recebimento da confirmação do pagamento bancário de sua taxa de inscrição.

4.Não serão aceitos, em hipótese alguma, pagamentos da taxa de inscrição realizados via postal, por fac-símile, por depósito “por meio de envelope” em caixa rápido, por transferência entre contas correntes, por DOC, por ordem de pagamento, condicional e/ou extemporânea, fora do período de inscrição estabelecido e / ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital.

5.Em caso de feriado, greve ou evento que acarrete o fechamento das agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento, considerando o primeiro dia útil que antecede o feriado, desde que o pagamento seja feito no período de inscrição determinado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

6.O comprovante provisório de inscrição do candidato será o boleto original, devidamente quitado, sem rasuras, emendas e outros, em que conste a data da efetivação do pagamento até o último dia de pagamento constante no ANEXO II – Cronograma deste Edital, não sendo considerado para tal o simples agendamento.

7.O comprovante de pagamento da inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado quando da realização da prova para eventual conferência, se necessário.

8.A CKM Serviços não se responsabiliza por inscrições indeferidas que não acusarem pagamento de boleto por vírus “malware” ou outros vírus que alterem o código de barras do boleto bancário, encaminhando o pagamento da inscrição para outras contas ou até mesmo impedindo a leitura do código de barra pela instituição bancária.

9.Contra o indeferimento da inscrição caberá recurso no período estipulado no ANEXO II – Cronograma deste Edital, sendo que, o candidato que não manifestar-se em tempo hábil não poderá fazê-lo posteriormente em quaisquer esferas.

## V.DA ISENÇÃO DE TAXA

1.Poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 14.016/10 de 23 de março de 2010.

2.O candidato que desejar solicitar isenção deverá indicar no formulário de inscrição tal intenção, informando obrigatoriamente o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, bem como preenchendo as informações estabelecidas como obrigatórias.

3.Não serão aceitos NIS:

3.1Que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda per capita familiar dentro do perfil;

3.2Com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;

3.3Identificado na base do Cadastro Único com renda per capita familiar fora do perfil.

4.Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.

5.Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.

6.A CKM Serviços verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato junto ao órgão gestor do CadÚnico.

7.As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará em sua eliminação do Processo de Seleção Pública, além da aplicação das demais sanções legais.

8.Para que o candidato não tenha problema com indeferimento da solicitação é necessário que indique em sua Ficha de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.

8.1Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.

9.Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que não observar as condições e formalidades estabelecidas neste Edital.

10.É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do MDS.

11.A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente nos 05 (cinco) primeiros dias de inscrição, e, para tanto, o candidato deverá:

11.1Acessar o endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/> e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.

12.A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e

indeferidos será divulgada no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/> na data definida no ANEXO II – Cronograma deste Edital.

13.O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no <https://ckmservicos.selecao.net.br/> até o último dia válido para inscrição, imprimir o seu boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa.

13.1Deste indeferimento caberá recurso no prazo estipulado no ANEXO II – Cronograma deste Edital.

13.2Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova de acordo com o ANEXO II – Cronograma deste Edital.

## VI.DA DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1.O valor da taxa de inscrição não será devolvido, EXCETO nas situações previstas abaixo:

a)pagamento em duplicidade do mesmo boleto;

b)pagamento fora do prazo de inscrição;

c)pagamento do valor a maior;

d)inscrição indeferida e que teve o pagamento da taxa realizado;

e)alteração de requisitos de contratação para o cargo durante o Processo Seletivo;

f)suspensão ou não realização do Processo Seletivo.

2.Nas hipóteses acima, a restituição da taxa de inscrição deverá ser requerida por meio do preenchimento de formulário a ser divulgado no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/>.

3.O formulário de restituição preenchido deverá ser enviado via internet, acompanhado da cópia do recibo de pagamento.

3.1A devolução se dará em até 30 (trinta) dias depois de protocolado o pedido.

## VII.DO CARTÃO DEFINITIVO DE INSCRIÇÃO - CDI

1.A CKM Serviços publicará o Cartão de Definitivo de Inscrição - CDI, na data constante do ANEXO II - Cronograma deste Edital para consulta e impressão pelo próprio candidato.

2.Neste cartão estará expresso o nome completo do candidato, o número do documento de identidade, o cargo, a data de nascimento, data/horário/local de realização da prova e outras orientações úteis.

3.É de exclusiva responsabilidade do candidato que tiver sua inscrição deferida retirar no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/> seu Cartão Definitivo de Inscrição - CDI.

4.Eventuais erros constantes no nome do candidato, no número do documento de identidade utilizado na inscrição, na sigla do órgão expedidor, na data de nascimento ou em qualquer outro dado cadastral deverão, obrigatoriamente, ser comunicados pelo candidato à CKM Serviços pelo endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/> por meio do link FALÉ CONOSCO.

## VIII.DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) E DAS CONDIÇÕES DIFERENCIADAS

1.Em consonância ao § 5º do art. 17, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas previstas no Capítulo II deste Edital, por localidade de estágio, às quais serão garantidas condições especiais necessárias à sua participação no certame.

2.Serão consideradas Pessoas com Deficiência (PcD) aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99 e suas alterações.

2.1Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

3.As Pessoas com Deficiência (PcD) participarão do Processo de Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à forma de avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

bem como às condições de habilitação exigidas para os demais.

4. Antes de efetuar sua inscrição, o candidato com deficiência deverá observar a síntese das atribuições para o cargo, as quais deverá ter plenas condições de cumprir.

4.1 O candidato com deficiência deverá declarar essa condição no ato da inscrição, especificando qual a sua deficiência e a necessidade a ser atendida durante as etapas do Processo de Seleção Pública, em consonância com o item 2 deste Capítulo.

4.2 Todos os candidatos que optem por concorrer na condição de pessoa com deficiência ou que necessitem de condições diferenciadas para realização da prova (PcD ou não) deverão enviar, através de uma das formas estipuladas no item 4.2.1 (abaixo), parecer emitido por especialista da área de sua deficiência ou condição diferenciada (LAUDO MÉDICO com CID e data de emissão não superior a 01 ano), TEMPESTIVAMENTE, conforme prazo estipulado para envio de documentação PCD, conforme ANEXO II - Cronograma deste Edital.

4.2.1 Para atender este requisito o candidato deverá valer-se de um dos seguintes meios:

a) PROTOCOLAR o laudo médico, VIA INTERNET, em formulário específico disponibilizado no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/>, sendo que a CKM Serviços não se responsabilizará por arquivos ilegíveis ou incompatíveis com os softwares da Microsoft. OU

b) ENVIAR, cópia simples, do laudo médico VIA CORREIOS, Sedex ou Carta Registrada, em envelope lacrado com a identificação "PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO/ DOCUMENTAÇÃO PcD / CONDIÇÕES DIFERENCIADAS" para o endereço: Avenida Anápolis, 100, Conjunto 1103, Vila Nilva, Barueri – SP, CEP 06404-250.

4.3 Para efeito do prazo estipulado neste Capítulo, será considerada a data da postagem fixada pelos Correios quando da opção ENVIO.

4.4 O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados, não terá a condição especial atendida e não concorrerá como PcD, seja qual for o motivo alegado.

5. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem Pessoa com Deficiência (PcD), se aprovados no Processo de Seleção Pública, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista apartada.

6. Todos os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) aprovados neste Processo de Seleção Pública, serão convocados pela ESMP/PE para comprovar a condição especial por meio de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) específico, realizado no prazo máximo de 01 (um) ano antes da publicação desse edital, no qual seja atestado o tipo de deficiência, descrevendo a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo de Seleção Pública e não será devolvido.

7. O laudo médico deverá proclamar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra o candidato com deficiência, consoante art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

#### IX. DA CANDIDATA LACTANTE

1. Em caso de necessidade de amamentação durante as etapas deste Processo de Seleção Pública, a candidata deverá comunicar o fato à CKM Serviços, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data de realização das provas, conforme ANEXO II – Cronograma deste Edital, por meio do link FALE CONOSCO no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/>, bem como:

a) Providenciar um acompanhante para o bebê;

b) Informar, na comunicação mencionada acima, o nome e RG do acompanhante do bebê.

2. No dia da prova, a candidata e o acompanhante que ficará com a guarda da criança deverão apresentar-se à coordenação

local para preenchimento e assinatura do Termo de Ciência das condições de amamentação.

3. A criança a ser amamentada deverá permanecer em ambiente a ser determinado pela coordenação local deste Processo de Seleção Pública.

4. No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por um (a) fiscal que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

5. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de prova.

6. Não haverá compensação do tempo de amamentação em relação à duração da prova da candidata.

7. Não será estipulado um tempo mínimo de amamentação e nem o número de amamentações durante o período de prova, sendo a frequência e o tempo necessário de inteira responsabilidade da candidata.

8. A permanência de acompanhantes não autorizados no local de realização da prova poderá acarretar na eliminação da candidata da Seleção Pública.

#### X. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS OU ÍNDIOS

1. Em consonância com o que dispõe a Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), a Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014, referidas na Resolução nº 001/2017 - ESMP/PE, ficam asseguradas às pessoas negras (pretas ou pardas) o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas previstas no Capítulo II deste Edital, por localidade de estágio em que o número de vagas oferecidas sejam igual ou superior a 3 (três).

2. Também ficam reservadas aos índios o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas no Capítulo II deste Edital, por localidade de estágio em que o número de vagas oferecidas sejam igual ou superior a 10 (dez).

3. Caso a aplicação do percentual de que trata os subitens acima descritos resultem em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

4. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros ou indígenas, preenchendo a autodeclaração de que é preto, pardo ou indígena (disponível na ficha de inscrição eletrônica), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5. A autodeclaração terá validade somente para esta seleção pública.

6. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

7. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

8. A relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros ou indígenas, será divulgada no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/>, conforme ANEXO II - Cronograma.

9. Do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas destinadas aos candidatos negros ou indígenas:

9.1 Nos termos da Orientação Normativa nº 3, de 1º de Agosto de 2016, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros, para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 acima referida, os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, obrigatoriamente antes da publicação do resultado final na seleção, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

9.2 Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à Comissão Avaliadora e serão entrevistados, presencialmente, conforme locais e prazos definidos no ANEXO II – Cronograma.

9.3 Para o procedimento de verificação o candidato que se autodeclarou indígena deverá ser confirmado, mediante apresentação à Comissão Avaliadora, conforme os locais e prazos definidos no ANEXO II – Cronograma de ao menos um dos seguintes documentos:

I) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas;

II) documento emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que ateste sua condição.

9.4 A Comissão Avaliadora será formada por três integrantes e deverá ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

9.5 Durante o processo de verificação, o candidato deverá preencher e entregar o ANEXO VII - Termo de Adesão ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais e responder às perguntas que forem feitas pela comissão avaliadora.

9.6 A avaliação da comissão considerará o fenótipo apresentado pelo candidato na apresentação presencial, quando for o caso.

9.7 Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido por pelo menos um dos membros da comissão avaliadora.

9.8 Será eliminado da seleção o candidato que:

a) não comparecer à entrevista, na data e hora marcada conforme convocação no ANEXO II - Cronograma);

b) não assinar a declaração;

c) não entregar a declaração ou documento constantes nos incisos I ou II do item 9.3 deste Capítulo, nos caso dos indígenas.

d) prestar declaração falsa;

e) por unanimidade os integrantes da Comissão considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa preta ou parda.

10. O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta, parda ou indígena será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão.

11. O candidato cujo enquadramento na condição de negro ou indígena seja indeferido poderá interpor recurso, na forma a ser definida pela Comissão, e no prazo estabelecido no ANEXO II - Cronograma.

12. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

14. A avaliação da Comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra ou indígena, terá validade apenas para esta seleção.

15. Os candidatos negros ou indígenas concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo de Seleção Pública.

16. Além das vagas de que trata este edital, os candidatos negros ou indígenas poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (PcD), se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação na seleção.

17. Os candidatos negros ou indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros ou indígenas.

18. Os candidatos negros ou indígenas aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência (PcD), convocados concomitantemente, deverão manifestar opção por uma delas.

19. Na hipótese de o candidato ser aprovado tanto na condição

de negro ou indígena quanto na de deficiente, a convocação dar-se-á, primeiramente, para o provimento de vaga destinada a candidato negro ou indígena, sendo facultada a escolha pela vaga de deficiente, garantidos em ambos os casos, os mesmos direitos e benefícios assegurados ao Estagiário com deficiência.

20. Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

21. Na hipótese de não haver candidatos negros ou indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação na seleção.

22. A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros ou indígenas.

## XI. DAS FASES DA SELEÇÃO PÚBLICA

1. Este Processo de Seleção Pública será composto por:

a) uma prova de Redação em língua portuguesa sobre tema atual com foco nas áreas de atuação do Ministério Público, contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 30 (trinta) linhas, à qual será atribuída nota de 0,00 (zero) a 10 (dez). Sendo que o título não contará como linha escrita.

b) uma prova objetiva de Direito, composta de 50 (cinquenta) questões na modalidade múltipla escolha, com 5 (cinco) opções de resposta (“A” a “E”) e uma única resposta correta, concernentes aos ramos de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente, Princípios, Funções, Organização, Garantias e Vedações do Ministério Público, nos conformes da grade de provas abaixo e do Conteúdo Programático disposto no ANEXO II deste Edital, cuja nota valerá de 0,00 (zero) a 10 (dez).

2. Condições de Habilitação – Serão aprovados os candidatos que, em cada prova, obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

2.1 Os candidatos que não atenderem as condições de habilitação supramencionadas serão considerados reprovados e eliminados do Processo de Seleção Pública;

3. Não serão publicadas as notas individuais por área de conhecimento das provas. Caso o candidato queira tomar conhecimento da sua pontuação individualizada deverá acessar o endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/> e com o seu CPF consultá-la, bem como imprimir o seu boletim.

## XII. DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO

1. A Prova de Redação terá como objetivo apurar a capacidade do candidato em produzir texto dissertativo, organizado de forma ordenada e coerente dentro da norma culta, com base em tema dado, ligado às áreas de atuação do Ministério Público.

2. A Prova de Redação será avaliada nos seguintes quesitos:

a) Recursos de Linguagem;

b) Aspectos Argumentativos;

c) Estrutura do Texto;

d) Aspectos Gramaticais;

e) Domínio do tema

2.1 Cada um dos quesitos será avaliado nos seguintes itens, conforme anexo VIII:

3. Será atribuída nota 0,00 (ZERO) e será ELIMINADO da Seleção Pública, independente da Nota da obtida na prova Objetiva de Direito, o candidato que na Prova de Redação:

a) Fugir completamente do tema proposto;

b) Apresentar textos sob forma não articulada verbalmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

(apenas com desenhos, números e palavras soltas ou forma em verso);  
 c) Transcrever a versão definitiva a lápis, em parte ou na sua totalidade;  
 d) Entregar a versão definitiva em branco;  
 e) Apresentar a versão definitiva com letra ilegível;  
 f) Não obedecer ao número mínimo de linhas.  
 4. A Prova de Redação será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 10 (dez) pontos.  
 5. Em hipótese alguma haverá vistas ou fornecimento de cópia da redação entregue.

### XIII. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

1. As provas deste Processo de Seleção Pública serão aplicadas nos seguintes locais e horários, conforme Anexo IX:  
 2. Os candidatos poderão escolher, apenas, um dos 4 (quatro) locais (Recife, Caruaru, Serra Talhada ou Petrolina) para fazer as provas, independentemente da localidade de estágio escolhida.  
 3. A prova será realizada no período vespertino, tendo duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 04 (quatro) horas, em local a ser definido em sede de Convocação, em Edital próprio.  
 4. A Prova terá seu horário de início em sala, a contar da distribuição da prova e da autorização do aplicador.  
 4.1 Na aplicação da prova, o candidato receberá o caderno de questões e a folha de respostas.  
 5. O candidato deverá efetuar a conferência do Caderno de Questões, verificando o quantitativo de questões, bem como se há falha de impressão que prejudique a leitura.  
 6. Caso o Caderno de Questões esteja incompleto, ou tenha qualquer defeito, o candidato deverá solicitar imediatamente ao Fiscal que o substitua, não cabendo reclamações posteriores.  
 7. A FOLHA DE RASCUNHO do Caderno de Questões poderá ser utilizada para anotação do gabarito.  
 8. As instruções constantes no caderno de questões das provas e nas folhas de respostas complementam este Edital e deverão ser rigorosamente observadas e seguidas pelo candidato.  
 9. O candidato deverá transcrever as respostas para a folha definitiva de respostas, com caneta de tinta azul ou preta de material transparente, bem como assinar no campo apropriado.  
 10. A folha definitiva de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final ao fiscal de sala, juntamente com o caderno de questões.  
 11. O candidato que descumprir o disposto no item anterior será eliminado do Processo de Seleção Pública, ficando o fato registrado na Ata de Ocorrências.  
 12. O caderno de questões será disponibilizado no site <https://ckmservicos.selecao.net.br/> durante o período aberto a recursos, na data constante do ANEXO II – Cronograma deste Edital, para consulta, mediante o número de inscrição e CPF do candidato.  
 13. Após a finalização do período de recurso o caderno de questões será retirado do site <https://ckmservicos.selecao.net.br/>, não sendo fornecidas cópias do mesmo.  
 14. Não será computada questão com emenda ou rasura (ainda que legível) questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta, na folha definitiva de respostas.  
 15. Na folha definitiva de respostas não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho.  
 16. Em hipótese alguma haverá substituição da folha definitiva de respostas por erro do candidato ou correção de pontuação por pontuação não creditada em função de mais de uma marcação ou rasura.  
 17. O tempo de duração da prova abrange também a assinatura e transcrição das respostas para as folhas de respostas definitivas.  
 18. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação

da prova em virtude de afastamento do candidato da sala de prova, independentemente do motivo.

19. A banca se reserva no direito de retificar o gabarito na hipótese de haver publicado alternativa errada, devendo para isto publicar a correção e sua justificativa.

20. A pontuação relativa à(s) questão(ões), da prova objetiva, eventualmente anulada(s) será atribuída a todos os candidatos.

### XIV. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

1. É terminantemente proibido o acesso de candidatos aos prédios e/ou às salas de aplicação das provas portando armas e quaisquer equipamentos eletrônicos, inclusive celular e equipamentos armazenadores de dados (MP3 e semelhantes, disquetes, pen drives, etc.), ainda que desligados, fones de ouvido, protetores auriculares, relógio digital, pagers, bipe, agenda eletrônica, calculadora, walkman, notebook, palmtop, tablet, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo, bem como, acessórios tais como: óculos escuros, boné, chapéu, bandana etc.

1.1. Quaisquer acessórios de chapelaria, bolsas e mochilas e outros objetos que os candidatos estiverem portando, serão inspecionados pelos fiscais e deverão ser colocados na frente da sala, fora do alcance do(da) candidato(a).

2. Os fiscais utilizarão aparelho detector de metais, inclusive no acesso às salas de aplicação de provas e/ou entrada/saída dos banheiros, estando, desde já, autorizados pelos candidatos para tal prática, com o objetivo de manter a segurança e lisura da seleção.

3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, munido somente de:

a) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta de tubo transparente, lápis preto nº 2 e borracha macia;

b) Original de um dos seguintes documentos de identificação (dentro do prazo de validade com foto): Carteira de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal n.º 9.503/97 ou Passaporte;

c) Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) emitido pela internet.

4. Antes do início da distribuição das provas o fiscal de sala irá realizar vistoria na sala para observar se nenhum candidato está portando qualquer objeto que não seja os estipulados no item 3 deste capítulo, caso seja detectado o porte de qualquer meio ilícito ou objeto fora dos padrões de segurança estipulados neste edital, o candidato será eliminado do certame e deverá deixar o local de prova imediatamente, após a vistoria o fiscal e duas testemunhas assinarão o termo de segurança de sala.

5. Para a realização da prova o candidato deverá levar somente os objetos citados no item 3 deste capítulo. Caso assim não proceda, o candidato não poderá acessar as salas de realização das provas. A CKM Serviços NÃO disponibilizará local para guarda dos pertences pessoais durante a realização das provas, a guarda dos pertences pessoais é de inteira responsabilidade do candidato, não se responsabilizando a CKM Serviços e a ESMP por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorram.

6. Somente será admitido à sala de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados neste capítulo, não servindo para tanto protocolo ou cópia dos mesmos, ainda que autenticada.

7. Não será permitido ao candidato prestar prova fora da data, do horário estabelecido ou do espaço físico predeterminado e informados pela CKM Serviços.

8. O portão de acesso ao local da prova será fechado no horário determinado no Edital de Convocação.

9. Não será admitido à sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou ausência do candidato, nem aplicação da prova fora do local,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

data e horários preestabelecidos.

10.O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

11.O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua exclusão da seleção.

12.O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova depois de transcorrida 01 (uma) hora do início da prova. Finalizando antes do tempo definido, terá sua prova anulada caso:

a) Não se mantenha em silêncio;

b) Recuse-se a permanecer na sala até o término do tempo estipulado ou

c) Provoque tumulto dentro da sala.

13.O candidato que desejar alterar algum dado cadastral ou tiver alguma reclamação ou sugestão quanto à aplicação das provas, deverá manifestar-se através do site <https://ckmservicos.selecao.net.br/>, link FALE CONOSCO, para registro de ocorrências até a data da publicação do gabarito preliminar.

14.Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra. Não será distribuído material para prender os cabelos.

15.Se, a qualquer tempo, for constatado que houve utilização de meios ilícitos para realização da prova, o candidato será eliminado da seleção.

16.Ao final das Provas, os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer no recinto, sendo somente liberados após presenciarem o lacre de todo o material.

17.A regra acima poderá ser relativizada nas salas com número inferior de candidatas, oportunidade em que o lacre será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação com o(s) candidato(s) presente(s).

18.Ocorrendo alguma situação de emergência médica, o candidato será encaminhado para atendimento local.

19.Caso exista a necessidade de ausentar-se para atendimento médico ou hospitalar, o candidato não poderá retornar ao local de prova.

20.Após a entrega do Caderno de Questões e da Folha de Respostas, os candidatos não mais poderão utilizar o banheiro, devendo deixar o local de prova imediatamente.

21.Após a saída do local de realização das Provas, os candidatos não poderão retornar, exceto com a autorização da Coordenação do local de prova.

22.O candidato que necessitar de Atestado de Comparecimento deverá solicitar à Coordenação do local de prova, após a finalização das Provas.

23.Serão feitas revistas nos banheiros durante o período da realização da prova e todos os objetos eletrônicos encontrados no local serão resgatados e incinerados.

24.O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

25.No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;

26.Será ELIMINADO deste Processo de Seleção Pública o candidato que incorrer nas seguintes situações:

a) tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes e outros candidatos;

b) apresentar-se após o horário estabelecido;

c) não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste capítulo;

d) ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

e) estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio;

f) não manter silêncio ou provocar tumulto no local de realização de prova;

g) usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;

h) portar arma(s) no local de realização das provas, mesmo que possua o respectivo porte;

i) portar, MESMO QUE DESLIGADOS, ou fazer uso de qualquer equipamento eletrônico, como relógio digital, calculadora, walkman, notebook, palm-top, tablet, agenda eletrônica, I-Pod, gravador ou outros similares, ou de instrumentos de comunicação interna ou externa, tais como telefone celular, bipe, pagers, entre outros, durante o período de realização das provas;

j) fazer uso de boné, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas;

k) fazer uso de óculos escuros;

l) fazer uso de livros, manuais, impressos, anotações, códigos e/ou legislação.

m) fazer anotação relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;

n) não devolver o caderno de questões, folha de respostas ou outro material de aplicação da prova;

o) recusar a submeter-se ao detector de metais;

p) recusar a permanecer na sala até o término do tempo mínimo estipulado;

q) deixar de atender às normas contidas neste Edital, nos Cadernos de Prova, na Folha de Respostas e demais orientações expedidas pela Escola Superior do Ministério Público ou pela a CKM Serviços.

27.O candidato que for identificado não cumprindo qualquer um dos itens de segurança deste capítulo em qualquer dependência ou no trajeto da sala ao banheiro será eliminado do Processo de Seleção Pública, devendo sair imediatamente do local de prova.

28.A Comissão Fiscalizadora do Processo de Seleção Pública poderá em comum acordo com a Escola Superior do Ministério Público, ajustar ou alterar o horário de início da prova em função de intempérie, tumultos, condições aberrantes de tráfego ou quaisquer eventos de força maior que possam vir a causar transtornos a todos os candidatos no momento abertura dos portões.

## XV.DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

1.Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos obtidos.

2.A Nota Final (NF) de aprovação no Processo de Seleção Pública será a média aritmética da soma da Nota de Redação (NR) e da Nota Objetiva de Direito (ND), ou seja,  $[NR + NO]/2$ , conforme fórmula abaixo:  
 $NF = [NR + NO]/2$ .

Onde:

NF – Nota Final;

NR – Nota Redação;

ND – Nota Direito.

3.Os resultados serão publicados nas datas constantes no ANEXO II – Cronograma deste Edital.

## XVI.DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1.Na ocorrência de empate, far-se-á a classificação por meio da adoção dos seguintes critérios:

1.1 Maior nota na prova de Direito;

1.2 Maior nota na prova de redação;

1.3 Estar mais adiantado no Curso de Graduação em Direito (esta situação será considerada no ato do credenciamento);

1.4 Ter mais idade;

## XVII.DOS RECURSOS

1.A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/> com preenchimento e envio online.

2.Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no ANEXO II – Cronograma.

3.Não serão recebidos recursos por outra forma, prazo ou horário além dos definidos neste Edital.

4.Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

individualizada, 01 (um) recurso para cada questão objeto de controvérsia.

5.Os recursos deverão conter as seguintes especificações:

- a)Nome do candidato;
- b)Número de inscrição;
- c)Número do documento de identidade;
- d)Cargo para o qual se inscreveu;
- e)A fundamentação ou o embasamento do recurso e o objeto de controvérsia.

6.A resposta ao recurso interposto será objeto de publicação no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/>.

7.No caso de provimento de recurso interposto, ou decisão judicial, a nota ou classificação obtida pelos candidatos poderá, eventualmente, ser alterada para uma nota ou classificação superior ou inferior, podendo ainda ocorrer a desclassificação dos candidatos que não obtiverem nota mínima exigida para habilitação na respectiva etapa, independentemente da titularidade do recurso.

8.A Comissão Examinadora da CKM Serviços é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.Não serão deferidos em hipótese alguma, vistas ou revisão da prova e das Folhas de Resposta.

## XVIII.DA CLASSIFICAÇÃO

1.A relação definitiva dos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE será publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, conforme ANEXO II – Cronograma deste Edital, por ordem de classificação e por opção de localidade de estágio, como também estará disponível no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/>.

2.O candidato, classificado dentro das vagas ofertadas, que requerer adiamento (final de fila) para o credenciamento no PEUD/MPPE, terá que fazê-lo por escrito, devendo obedecer ao mesmo prazo e local estabelecido no ANEXO II – Cronograma e ANEXO IV, respectivamente, deste Edital de Inscrição, para entrega da solicitação.

3.O candidato que solicitar adiamento para o credenciamento no PEUD/MPPE será automaticamente reclassificado para a última posição da lista de aprovados (final de fila) de sua opção de estágio.

4.Na hipótese de haver mais de uma solicitação para adiamento na mesma opção de estágio, será aplicado como critério de desempate o mesmo disposto contido no Capítulo XV – Dos Critérios de Desempate, deste Edital, para a reclassificação a fim de aguardar por eventual nova convocação.

5.O candidato não poderá solicitar adiamento (final de fila) para o credenciamento no PEUD/MPPE, quando a sua opção de estágio ficar com vagas em vacância em decorrência do número insuficiente de aprovados para esta opção.

6.O candidato, que ainda não tenha sido credenciado no PEUD/MPPE, poderá requerer, a qualquer tempo, a sua desistência, por escrito ou por meio da sua conta pessoal de e-mail encaminhando a solicitação ao correio eletrônico da Coordenação do Estágio de Direito ([estagio@mppe.mp.br](mailto:estagio@mppe.mp.br)).

7.Após o recebimento do requerimento de desistência pela Escola Superior, o candidato estará automaticamente eliminado do PEUD/MPPE, de forma irreversível, e será providenciada a convocação do próximo candidato, remanescente da lista de classificados, para substituí-lo.

## XIX.DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

1.A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco será a unidade responsável pela convocação dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Pública, que será feita por telefone, por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no

momento da inscrição, e no último caso, telegrama ou carta com AR para o endereço do candidato.

2.É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, endereço eletrônico de e-mail válido, o qual será utilizado, como um dos meios, para convocação e posterior assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

3.É de responsabilidade do candidato comunicar, por meio escrito, a alteração dos dados de contato (endereço eletrônico de e-mail, endereço residencial, telefone fixo, telefone móvel), sob pena de desclassificação do processo de seleção pública decorrente do não atendimento à convocação formulada por meio dos citados endereços e telefones;

4.O candidato que não atender à convocação no período de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da realização do telefonema, do envio de mensagem eletrônica ou do recebimento do telegrama ou carta com AR, sucessivamente, será considerado desistente do processo de seleção pública;

5.No caso de o candidato convocado comparecer à ESMP/PE e se recusar a preencher a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação, e aquele candidato, ainda, pode optar por ser remanejado para última posição da lista (final de fila) de aprovados da sua opção.

6.No dia do credenciamento (início do estágio), os estagiários das Promotorias de Justiça localizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Cabo de Santo Agostinho, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada, poderão manifestar o seu interesse de estagiar dentre as vagas existentes na Circunscrição Ministerial na qual ele optou em estagiar.

7.Compete ao Subcoordenador do estágio de Direito designar o local de exercício do estagiário, seguindo ordem de Classificação Geral na seleção (maior média) e a escolha manifestada pelo acadêmico, nessa ordem.

## XX.DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

1.Os candidatos classificados dentro das vagas oferecidas, e convocados, deverão apresentar no prazo estabelecido no ANEXO II – Cronograma deste Edital e nos locais e horários previstos no ANEXO IV, sob pena de serem considerados desistentes e, conseqüentemente, eliminados do processo seletivo, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

- a)cópia do RG;
- b)cópia do CPF;
- c)comprovante de quitação com as obrigações militares – se do sexo masculino e maior de 18 anos (ex: Carteira de Reservista – Dispensa);
- d)comprovante de quitação com as obrigações eleitorais – se maior de 18 anos (ex.: Comprovante de votação ou Declaração equivalente);
- e)estar matriculado em Curso de Graduação em Direito, em Instituição de Ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e conveniada com o MPPE, a partir do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso no momento do credenciamento ou apresentar Declaração de matrícula (mencionando o cumprimento de 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior) emitida pela instituição de ensino;
- f)atestado médico (original) comprovando aptidão clínica para realização do estágio;
- g)comprovante de residência atual;
- h)02 (duas) fotos 3x4 atualizadas;
- i)preencher e entregar a Ficha Cadastral (ANEXO V) junto com a documentação;
- j)preencher e entregar a Declaração de Vínculo Empregatício/Estágio (ANEXO VI) junto com a documentação.

2.Os candidatos classificados dentro das vagas oferecidas, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



convocados, deverão apresentar, antes do início das suas atividades, no PEUD-MPPE, cópia reprográfica (xerox) do cartão da conta corrente ou poupança de sua titularidade, administrada por instituição financeira indicada, posteriormente, pela Escola Superior para fins de recebimento da bolsa, auxílio-transporte e recesso.

3.Os candidatos classificados dentro das vagas oferecidas, e convocados, que estiverem impossibilitados de entregar pessoalmente a sua documentação, deverão fazê-lo por meio de seu representante legal (procurador), no prazo e local estabelecidos, conforme ANEXO II e ANEXO IV, deste Edital de Inscrição.

4.Os candidatos que desatenderem aos prazos, locais e horários estabelecidos, para entrega da documentação, serão considerados desistentes, e automaticamente eliminados do processo seletivo.

## XXI.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.Os estagiários credenciados no PEUD/MPPE farão jus à percepção de bolsa de estudo (auxílio financeiro), auxílio-transporte, seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais com apólice compatível com valores de mercado e período de recesso de trinta dias remunerados, integral ou proporcionalmente ao período de estágio cumprido.

2.O estágio será cumprido perante os diversos Órgãos Ministeriais, sob a supervisão da Coordenação de Estágio de Direito da ESMP/PE e a orientação profissional e técnico-processual de Membros do Ministério Público, pelo prazo 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por mais um (01), com uma carga horária de, no mínimo, 900 (novecentas) horas, e com carga horária diária de 04 (quatro) horas, das segundas às sextas-feiras, totalizando uma jornada semanal de 20 (vinte) horas de estágio, exceto para os estagiários com deficiência.

3.Ao candidato credenciado no PEUD/MPPE, a realização do estágio dar-se-á mediante rodízio quadrimestral nos órgãos de execução do Ministério Público, conforme a demanda dos respectivos membros, desde que esta tenha sido feita no prazo estipulado em aviso da Escola Superior, publicado no DOE.

4.Ao candidato credenciado no PEUD/MPPE que, na data de início do estágio, esteja cursando do 5º ao 7º período, ou equivalente, o rodízio é assegurado na primeira instância de atuação ministerial.

5.Ao candidato credenciado no PEUD/MPPE que, na data do início do estágio, esteja cursando do 8º ao 9º período, ou equivalente, o rodízio ocorrerá, preferencialmente, na segunda instância de atuação ministerial.

6.Excepcionalmente, ao candidato credenciado no PEUD/MPPE que tenha iniciado o estágio no 7º período do curso, ou equivalente, será admitida a passagem para a segunda instância de atuação ministerial no terceiro e último quadrimestre do estágio, conforme as demandas dos Procuradores de Justiça.

7.Na hipótese de o estagiário credenciado no PEUD/MPPE incidir em um dos motivos para o desligamento, previstos no art. 21, da Resolução CNMP nº 042/2009, serão realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE, com observância da ordem de classificação, até a data limite de um (1) ano após a publicação do resultado final.

8.Na hipótese de desistência de estagiário encaminhado a qualquer dos órgãos de segunda instância ou em virtude do seu afastamento, nos termos do inc. II, art. 21, da Resolução CNMP nº 042/2009, de um desses órgãos para os quais o mesmo fora encaminhado, à ESMP/PE poderá, excepcionalmente, sempre em respeito à ordem de classificação, convocar o candidato aprovado na seleção para o credenciamento no PEUD/MPPE que esteja no 7º período do curso, ou equivalente, para assumir a vaga existente, desde que haja expressa concordância do Procurador de Justiça demandante.

9.A convocação para o estágio realizada, posterior a prevista no edital de inscrição, implica ao candidato o dever de apresentar

a documentação exigida conforme Capítulo XX. - Da Entrega da documentação - deste Edital de Inscrição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, bem como a obrigação de apresentar a documentação inclusive à comprovação da matrícula em Curso de Graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, conveniada com o MPPE, a partir do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso, referente ao período em curso, sob pena de ser considerado desistente do processo seletivo.

10.As regras dos itens 3; 4 ;5; 6; 7 e 8 deste capítulo serão aplicadas ao PEUD/MPPE na Capital e nas demais Comarcas de acordo com as necessidades e possibilidades.

11.A inscrição do candidato implica na aceitação das normas referentes ao PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE, bem assim, aos termos do REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovado pela Resolução ESMP/PE nº 01/2017, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 23 de fevereiro de 2018.

12.Não haverá, em hipótese alguma, isenção total ou parcial da taxa de inscrição, bem como sua devolução, em virtude da inobservância das regras previstas neste Edital.

13.Todas as informações relativas à seleção, tais como: cadastramento, inscrição, impressão de comprovantes, local de prova(s), prédios, horários, recursos etc, deverão ser obtidas por meio do endereço, telefone, e-mail e site disponibilizados pela CKM Serviços.

14.Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo prorrogado vencido em dia em que não haja expediente.

15.O candidato, quando eliminado pelo descumprimento de qualquer dispositivo do presente Edital, não poderá permanecer no prédio de aplicação das provas, devendo retirar-se imediatamente.

16.Os estagiários da Capital, Região Metropolitana do Recife (R.M.R) e do Interior do Estado, só poderão alterar sua opção de estágio (Localidade) por meio de permuta, autorizados pelos Coordenador/Subcoordenadores do estágio de Direito.

17.Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público.

## XXII.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.Os horários dispostos neste Edital têm por referência o horário local do Recife.

2.A inscrição do candidato implicará o conhecimento das regras contidas neste Edital e a aceitação tácita das condições de participação do Processo de Seleção Pública, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

4.A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Processo de Seleção Pública no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes neste Edital, para mais ou para menos.

5.É de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) atualizados, até que se expire o prazo de convocação do Processo de Seleção Pública, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para credenciamento, caso não seja localizado.

6.As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco e pelo CKM Serviços, no que a cada um couber.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

7.A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco e a CKM Serviços não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo de Seleção Pública.

8.A Escola Superior do Ministério Público e o CKM Serviços não se responsabilizam por quaisquer despesas de locomoção, alimentação, hospedagem ou afins que se deem em virtude desta Seleção.

9.A Escola Superior do Ministério Público e a CKM Serviços não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de: Endereço eletrônico errado ou não atualizado; Endereço residencial errado ou não atualizado; Endereço de difícil acesso; Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato; recebimento por terceiros.

10.Fazem parte deste Edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DAS VAGAS;

ANEXO II – CRONOGRAMA

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO;

ANEXO IV – LOCAIS DE ESTÁGIO;

ANEXO V – FORMULÁRIO CADASTRAL;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO/ESTÁGIO;

ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO DAS COTAS ÉTNICO-RACIAIS;

ANEXO VIII – DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO;

ANEXO IX – LOCAIS DE PROVAS.

11.Os documentos dos candidatos aprovados, mas não credenciados serão destruídos após a validade do processo seletivo.

12.O prazo de validade desta seleção pública será de 1 (um) ano, a partir da publicação de seu resultado definitivo.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital do Processo de Seleção Pública que será publicado no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/>.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Sílvio José Menezes Tavares  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP/PE

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
20º Procurador de Justiça Cível

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018.

Recife, 26 de fevereiro de 2018

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça abaixo-assinado, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça com atribuições na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguinte do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre outras funções institucionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido

mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a atenção pré-natal, obstétrica e neonatal humanizada e de qualidade é direito da mulher e do recém-nascido, nos termos da Portaria MS nº 1.067, de 04/07/2005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, estabelecendo, em seu artigo 2º, VIII, que "toda gestante tem o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato de acordo com a Lei nº 11.108/05";

CONSIDERANDO que a garantia das parturientes à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, está insculpada na Lei n. 11.108/2005, em seu artigo 19-J: Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. § 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

CONSIDERANDO que o princípio da igualdade, previsto no caput do artigo 5º da Constituição Federal, consiste em assegurar às pessoas em situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, sendo vedadas as discriminações arbitrárias, de modo que não há justificativa ou fundamento plausível para não se aplicar, também no âmbito dos hospitais privados, a garantia estabelecida na Lei n. 11.108/2005, que assegura às parturientes o direito a presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do SUS.

CONSIDERANDO que vários estudos da medicina baseados em evidências científicas apontam que o acompanhamento da parturiente reduz a duração do trabalho de parto, o uso de medicações para alívio da dor e o número de cesáreas, a depressão pós-parto e se constitui em apoio para amamentação;

CONSIDERANDO que, segundo o Conselho Federal de Medicina, existem inúmeras vantagens na garantia às parturientes da presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, podendo-se destacar a diminuição da tensão da mulher, melhoria nas condições de amamentação, redução do risco de doenças para a criança, dentre outras, conforme notícia divulgada no portal eletrônico do CFM ([http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1171&catid=3:portal](http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1171&catid=3:portal));

CONSIDERANDO que, segundo os protocolos do Ministério da Saúde, a cirurgia cesariana, parto por cesárea ou parto cirúrgico é considerado(a) como modalidade de parto, por meio do qual um bebê nasce retirado pelo abdome da mãe, constando na publicação do Ministério da Saúde denominada "Parto, Aborto e Puerpério - Assistência Humanizada à Mulher", editada em 2011, um capítulo intitulado "ASSISTÊNCIA À MULHER NO PARTO POR CESÁREA".

CONSIDERANDO que o Regulamento Técnico dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal, aprovado pela RDC 36/2008, da ANVISA — aplicável a todos os "serviços de saúde no país que exercem atividades de atenção obstétrica e neonatal, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa" — prevê, no item 9.1 de seu anexo I, que "O Serviço deve permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gílson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº 428/2017, garante a cobertura do Plano Hospitalar com Obstetrícia da assistência ao parto e puerpério, impedindo a cobrança de valor adicional ao acompanhante indicado pela mulher durante o pré-parto, parto e pós-parto;

CONSIDERANDO a existência de notícia, encaminhada a esta Promotoria de Justiça, de que gestantes estão tendo negado em Hospital integrante da rede privada, o seu direito ao acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós parto imediato, em virtude de resistências por parte dos médicos, notadamente anestesiológicos, o que constitui afronta direta à legislação vigente, citada nos "considerandos" supra, e aos princípios da humanização da atenção à saúde;

RESOLVE RECOMENDAR aos(as) Diretores(as) dos Hospitais e Maternidades das Redes Pública e Privada do município de Serra Talhada, que adotem as providências necessárias no sentido de assegurar às parturientes o seu direito, previsto em lei, de ter a presença de um acompanhante, por elas indicado, durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, sem custo adicional por isso.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que informe a esta Promotoria de Justiça quais as providências tomadas em cumprimento à presente recomendação, sob pena de aplicação de multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00 à entidade que desrespeitar a legislação supramencionada, bem como a devida intervenção judicial.

Remeta-se cópia da presente Recomendação para a Ouvidoria-Geral do MPPE, via e-mail, para fins de conhecimento;

Publique-se.

Serra Talhada, 26 de fevereiro de 2018.

Vandeci Sousa Leite  
Promotor de Justiça

VANDECI SOUSA LEITE  
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2018 - Recife, 26 de fevereiro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUENOS AIRES

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2018**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. Promotora de Justiça Aline Daniela Florêncio Laranjeira, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo secretário de administração Leandro Pereira Bione de Araújo, a seguir denominado COMPROMISSADO, tendo como demais COMPROMISSADOS a POLÍCIA MILITAR, representada pelo Sgto. Arlindo Cadena de Melo Filho, e o Bloco "Buenos Folia", representado pelo senhor José Carlos de Santana.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do

patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício 002/2018-DPM, noticiando que no domingo, 04 de março de 2018, terá um evento de carnaval fora de época, com o desfile do bloco "Buenos Folia", embalado por trio elétrico, banda e o cantor "Gasparzinho", com concentração às 17hs, no clube Municipal, saindo do mesmo local às 18hs, desfilando pelas avenidas principais (Duque de Caxias e João Teobaldo de Azevedo) desta cidade até a Vila São Luiz;

CONSIDERANDO que por ocasião deste evento são realizadas celebrações diversas, quando há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que nos pólos de animação existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos nos municípios, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião da festividade impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação dos desfiles de bloco e agremiações, apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas nos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento do evento que será realizado no domingo de 04 de março de 2018, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

#### DAS OBRIGAÇÕES

##### CLÁUSULA 2ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete, a partir do presente dia DIVULGAR APLAMENTE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE BLOGS E DIVULGADORAS, as CLÁUSULAS acordadas neste termo;

##### CLAUSULA 3ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos do evento, assegurando o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios.

##### CLAUSULA 4ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, no local de concentração do bloco, bem como pelo percurso, e a INTENSIFICAR OS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo.

##### CLAUSULA 5ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete, por meio da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades carnavalescas, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

##### CLÁUSULA 6ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, DURANTE A FESTIVIDADE DE CARNAVAL, compromete-se que o eventos público que se iniciar no dia 04 de março de 2018ª partir das 18hs e até às 22:00 horas do mesmo dia, ASSIM COMO PROVIDENCIARÁ MEDIDAS PARA O FECHAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES NESTE HORÁRIO LIMITE, ASSIM COMO A INTERRUPÇÃO DO TRABALHO DE AMBULANTES APÓS ESTA HORA;

##### CLAUSULA 7ª:

Fica desde já pactuado que após este horário de encerramento, deverá haver dispersão do local e os bares e barracas encerrarem suas atividades, estando a POLÍCIA MILITAR COMPROMISSADA A REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA TAL FINALIDADE;

##### CLÁUSULA 8ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES E AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no evento, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

##### CLÁUSULA 9ª:

AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, ASSIM COMO CARROS E MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTO ADULTERADO, em total obediência à recomendação 002/2013 desta Promotoria de Justiça;

##### CLÁUSULA 10ª:

Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos percursos de blocos e locais de evento;

##### CLÁUSULA 11ª:

Serão disponibilizados fiscais da Prefeitura em número suficiente para coibir os abusos por parte dos comerciantes em geral, inclusive ambulantes e barraqueiros, quanto à venda de bebidas alcoólicas em garrafas;

##### CLÁUSULA 12ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir comerciantes fixos e ambulantes venderem bebidas e comidas em recipientes de vidro;

##### CLÁUSULA 13ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

##### CLÁUSULA 14ª:

O Bloco "Buenos Folia" se compromete que o trio elétrico contratado para animar o evento, é inspecionado ou será inspecionado pelo Corpo de Bombeiros, tendo licença para funcionamento.

##### CLÁUSULA 16ª:

A PREFEITURA se comprometerá que todos os palcos, os trios, bandas e aparelhagens de som dos eventos somente terão permissão de funcionar se devidamente inspecionados pelos devidos órgãos competentes de fiscalização e segurança;

##### CLÁUSULA 17ª:

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de BUENOS AIRES.

##### CLÁUSULA 18ª:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo COMPROMISSADO implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

##### CLÁUSULA 19ª:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

As partes elegem o foro de Buenos Aires/PE para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial dos prazos firmados é o de assinatura do presente.

Dado e passado nesta Cidade de Buenos Aires, aos 26 de fevereiro de 2018, que vai devidamente assinado pelas partes.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira  
Promotora de Justiça

Leandro Pereira Bione de Araújo Filho  
Representante da Prefeitura

Sgto. Arlindo Cadena de Melo  
Comandante do Destacamento da PM

José Carlos de Santana  
Diretor do Bloco "Buenos Folia"

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
Promotor de Justiça de Buenos Aires

#### PORTARIA Nº 002/2018.

**Recife, 19 de janeiro de 2018**

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda  
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

INQUÉRITO CIVIL nº. 002/2018

(Construções irregulares Loteamento Jardim Fragoso)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal determina que a política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público municipal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo urbano é o

processo urbanístico que tem por finalidade proceder à divisão da gleba, para fins de ocupação, em obediência à Lei nº 6.766/79, modificada pelas Leis nº 9.785/99, 10.932/04 e recentemente pela Lei nº 11.445/07;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação supramencionada, o loteador deve submeter o projeto do parcelamento à prévia aprovação do Distrito Federal ou Município, obter o licenciamento ambiental, e, depois de aprovado, promover o registro do loteamento no Cartório do Registro de Imóveis, quando, e somente a partir desse momento, poderão ser alienados os lotes a terceiros;

CONSIDERANDO que loteamento clandestino ou irregular é todo aquele que não tem autorização, seja porque os órgãos públicos competentes não têm conhecimento de sua existência ou, quando levado a seu conhecimento não adquire a aprovação para sua implementação e comercialização;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as leis urbanísticas são normas de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, o planejamento do desenvolvimento das cidades, a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, dentre outros, consoante dispõe o art. 2º da Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que a CF/88, no art. 30, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO que, consoante o art. 50 da Lei nº 6.766/90, constitui crime contra a Administração Pública dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da referida Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios e dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

CONSIDERANDO a existência de denúncia relatando a existência de construções irregulares na via pública ao longo do Loteamento Jardim Fragoso, Olinda/PE, as quais estariam, inclusive, impedindo o acesso aos Lotes 01 e 02 da Quadra "C" do loteamento;  
CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade do loteamento em questão, bem assim a existência das referidas construções irregulares supramencionadas, para adoção das providências cabíveis na proteção da ordem urbanística;  
RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o Inquérito Civil em tela, juntando-se a denúncia formulada por Aver-o-Mar Imóveis Ltda., procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

2. Oficie-se à Secretaria de Planejamento e Controle Urbano, requisitando-se, com fulcro no art. 129, VIII da CF/88, informar acerca da regularidade do Loteamento Jardim Frágoso, bem assim a realização de vistoria in loco no Loteamento Jardim Frágoso e adoção das providências pertinentes para cessar eventual situação de ilegalidade quanto à existência de construções irregulares na via pública que estariam impedindo o acesso aos Lotes 01 e 02 da Quadra “C”, destacando-se o embargo/interdição de obras/edificações que irregulares, encaminhando relatório circunstanciado a essa Promotoria de Justiça, acompanhado de ilustrações fotográficas, no qual devem constar: o (s) nome (s), endereço, RG e demais dados pessoais do (s) proprietário (s) ou responsável (is) pela (s) edificação (ões), a natureza jurídica da área da suposta edificação, sobretudo se se trata de área pública ou de preservação permanente, o estágio atual da (s) suposta (s) edificação (ões), o (s) dano (s) ambientais causado (s) na área e a (s) solução (ões) adequada (s) para recompô-lo (s), a (s) providência (s) adotadas pelo Poder Público com base no seu poder de polícia administrativa e demais informações que julgar relevantes. (Prazo: 20 dias).

Cumpra-se.

Olinda (PE), 19 de janeiro de 2018.

Belize Câmara Correia  
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

#### PORTARIA Nº 003/2018.

**Recife, 15 de janeiro de 2018**

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda  
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

#### INQUÉRITO CIVIL nº. 003/2018

(Construção irregular em setor residencial rigoroso - Rua do Amparo, nº 183)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, os quais versam sobre construção irregular existente na Rua do Amparo, nº 183,

Amparo, Olinda-PE, foram autuados originariamente como “Anexo 12 do Inquérito Civil nº. 07/2015”;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a autuação do procedimento, a fim de adequá-la e compatibilizá-la às normas administrativas que regem a matéria;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, retirando-lhe o atributo de “anexo”, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se, com as anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do MPPE e a Corregedoria Geral;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

6) Oficie-se à Secretaria de Patrimônio e Cultura e a Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural solicitando informações acerca da regularização do imóvel em questão, especialmente quanto ao cumprimento do que foi acordado em audiências realizadas nesta Promotoria de Justiça (Prazo: 15 dias)

Olinda, 15 de fevereiro de 2018.

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

#### PORTARIA Nº 004/2018.

**Recife, 21 de fevereiro de 2018**

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda  
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

#### INQUÉRITO CIVIL nº. 004/2018

(Construção irregular em encosta na PE-15)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, os quais versam sobre construção irregular existente em encosta na Avenida PE-15, s/n, Ouro Preto, Olinda-PE foram autuados originariamente como “Anexo 01 do Inquérito Civil nº. 07/2015”;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a autuação do procedimento, a fim de adequá-la e compatibilizá-la às normas administrativas que regem a matéria;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, retirando-lhe o atributo de “anexo”, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se, com as anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do MPPE e a Corregedoria Geral;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

6) Reitere-se o Ofício 310/17 à Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural com as advertências legais (Prazo: 10 dias).

Olinda, 21 de fevereiro de 2018.

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

#### PORTARIA Nº 005/2018.

Recife, 20 de fevereiro de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda  
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

INQUÉRITO CIVIL nº. 05/18

(RECUPERAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA DO SOL, Nº. 293, CARMO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal

nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, os quais versam sobre reforma irregular de imóvel existente na Rua do Sol, nº. 293, Carmo, foram autuados originariamente como “Anexo do Inquérito Civil nº. 07/2015”;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a autuação do procedimento, a fim de adequá-la e compatibilizá-la às normas administrativas que regem a matéria;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, retirando-lhe o atributo de “anexo”, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se, com as anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do MPPE;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

6) Aguarde-se em Secretaria as respostas aos ofícios encaminhados e após venham os autos para análise.

Olinda, 20 de fevereiro de 2018.

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

#### PORTARIA Nº 009/2018 -

Recife, 19 de fevereiro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 009/2018  
Nº AUTO 2017/2723636

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nº DOC 8473977

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17099-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o sr. Noaldo José Nunes da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se o prazo de resposta do ofício 094/2018.

Recife, 19 de Fevereiro de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 029/2018 Recife, 26 de fevereiro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 029/2018

O organizador da Festa 1º Encontro com os Amigos a ser realizada no Doidos Bar, localizado no Sítio Açudinho, Zona Rural, LEANDRO DA SILVA ARAÚJO, portador do RG nº 37.469.327-7 SDS/PE, brasileiro, solteiro, autônomo, residente a Rua José Marques de Oliveira, nº 156, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e

Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa 1º Encontro com os Amigos a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (03.03.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 26 de fevereiro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

LEANDRO DA SILVA ARAÚJO  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC-

Recife, 23 de fevereiro de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania  
Curadoria do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - Cultural

#### .TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado

COMPROMITENTE, e, de outro lado, o Sr. CARLOS GOMES DA SILVA, brasileiro, Identidade 11657167 55 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Balneário, nº 72, CEP: 56.300-00, nesta urbe, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a apuração de infração contra o meio ambiente, conforme Auto de Infração nº 5804- E, originário do IBAMA, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através do Ofício nº 039/2017 CAOPMA– relativo à infração prevista no art.35 do Decreto nº 6514/08, qual seja:

Art. 35. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida: Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental in natura, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, prestar 05 horas semanais de serviço comunitário à Escola Municipal Francisco Rodrigues de Santana, desta urbe, a partir de março/2018, eis que o mesmo não possui condições financeiras de arcar com os valores referentes à compensação ambiental;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita no decorrer de 03 (três) meses, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento, pelo Compromissário, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acerto;

CLÁUSULA 5ª: O arquivamento definitivo do Inquérito Civil ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

CLÁUSULA 7ª: Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 23 de fevereiro de 2018

Rosane Moreira Cavalcanti

Promotora de Justiça

Carlos Gomes da Silva

Compromissário

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - TAC Recife, 23 de fevereiro de 2018**

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania  
Curadoria do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - Cultural

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, a Sra. GETÚLIO DA MATA SOUZA, brasileiro, portador do RG de nº 15664841 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua 38, nº 180, Bairro São Gonçalo, nesta urbe, telefone (87) 98824-6289, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, acompanhada da Defensora Pública, Isabel Alice Macedo, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a apuração de infração contra o meio

ambiente, conforme Termo Circunstanciado de Ocorrência, originário da Delegacia de Polícia da 213ª circunscrição, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através do Ofício nº 2017.8045.000829- relativo à infração prevista no art.55, Lei 9.605/98, qual seja:

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental in natura, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, submeter ao CEMA/FAUNA/UNIVASF (CENTRO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE FAUNA DA CAATINGA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO), a doação de 20 kg de ração para pássaros;

CLÁUSULA 2ª: A Compromissária deverá cumprir dita obrigação acima descrita no decorrer de 30 (tinta) dias, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA 3ª: A Compromissária assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento, pela Compromissária, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acerto;

CLÁUSULA 5ª: O arquivamento definitivo do Inquérito Civil ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

CLÁUSULA 7ª: Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 23 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça  
Getulio da Mata Souza  
Compromissário

Isabel Alice Macedo  
Defensora Pública

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .TAC  
Recife, 23 de fevereiro de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

.TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de Julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de Sua Excelência a Promotora de Justiça, infra-assinada, doravante denominada COMPROMITENTE, e, de outro lado, a empresa D. L. DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CNPJ nº: 07.584.721/0001-79, com sede na Rua Gerônimo L. da Silva, nº 452, Jardim Amazonas, Petrolina – PE, neste ato representando por DAMIANA LOPES DOS SANTOS, RG nº 10.024.934, CPF 035.117.764-73, residente na Rua Santa Isabel, 286, Atrás da Banca, nesta urbe, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, acompanhado pelo advogado Dr. Benjamim Gualter de Siqueira Oliveira Filho, OAB nº 35459/PE, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 695779/D, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania pelo IBAMA através do ofício nº 925/2012-GAB/SUPES/IBAMA/PE, relativo às infrações previstas no Art. 47 do Decreto 6514/2008 Senão, veja-se:

Art.47. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao poluidor o dever de arcar com os danos ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme consta no art. 27 da Lei

9.605/98;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: Vislumbrada a possibilidade de restabelecer seu status quo ante, o Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, a recuperação da área degradada, haja vista a escassez hídrica do semiárido petrolinense;

CLÁUSULA 2ª: Segundo a Instrução Normativa nº 01/96 do Ministério do Meio Ambiente, que apresenta os parâmetros da quantidade de mudas a serem replantadas em conformidade com a infração cometida, fica estipulado o montante de 200 mudas de espécies nativas do Bioma Caatinga, assumindo a responsabilidade de entregar no viveiro da AMMA localizado no Parque Josefa Coelho;

CLÁUSULA 3ª. O Compromissário deverá cumprir a obrigação acima descrita no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentando nesta promotoria comprovante de cumprimento da obrigação;

CLÁUSULA 5ª. A obrigação aqui assumida é considerada de relevante interesse ambiental, nos termos do art. 68 da Lei 6.908/95;

CLÁUSULA 6ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e a coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 7ª: O não cumprimento da obrigação aqui assumida pelo Compromissário, até a data estipulada anteriormente, implicará no pagamento de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) nos termos da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGPIM, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo necessário, para execução da presente multa, tão somente auto de constatação ou auto equivalente, em que verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado, sem embargo de demais providências cabíveis contra o compromissário;

CLÁUSULA 8ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 9ª. O arquivamento definitivo do Inquérito Civil dar-se-á após a Secretaria de Meio Ambiente, por meio de seus analistas ambientais, constatar o total cumprimento das obrigações ora assumidas, conforme os prazos estipulados nas cláusulas anteriores;

CLÁUSULA 10ª. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 23 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti

3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

em exercício cumulativo

Damiana Lopes dos Santos

Compromissário

Dr. Benjamim Gualter de Siqueira Oliveira Filho

OAB nº 35459/PE

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC,  
Recife, 23 de fevereiro de 2018**

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania  
Curadoria do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - Cultural

.TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o Sr. ROBSON PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 1464025100 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 02, nº 71, Cosme e Damião, nesta urbe, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a apuração de infração contra o meio ambiente, conforme Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 08026021300074/2015-33, encaminhado através do Ofício nº 0000133-90.2015.8.17.8045 Turma TM – relativo à infração prevista no art. 29, § 1º, III, Lei 9.605/98, qual seja:

“Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

(..)

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental in natura, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, submeter ao CEMA/FAUNA/UNIVASF (CENTRO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE FAUNA DA CAATINGA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO), a doação de 10 kg de ração para pássaros;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita no decorrer de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento, pelo Compromissário, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acordo;

CLÁUSULA 5ª: O arquivamento definitivo do Inquérito Civil ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

CLÁUSULA 7ª: Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da promissória, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 23 de fevereiro de 2018

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

Robson Pinheiro de Souza  
Compromissário

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº ADITIVO Recife, 16 de fevereiro de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania  
Curadoria do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - Cultural

#### .ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o Sr. CLECIO BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, portadora do RG de nº 9250112 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua 40, nº 205, Cohab Massangano, nesta urbe, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, vem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO certidão acostada às fls.54, resolvem alterar a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja DOAR ao CEMA/FAUNA/UNIVASF (CENTRO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE FAUNA DA CAATINGA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO), 05 (cinco) kg de ração para pássaro;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita no decorrer de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 16 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti  
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania  
em exercício cumulativo

Clécio Barbosa de Souza  
Compromissário

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**DESPACHO Nº PJ DE INAJÁ/PE**  
**Recife, 20 de fevereiro de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Inquérito Civil nº 001/2012  
Assunto: IRREGULARIDADES AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – 2000/2001 INAJÁ  
Prorrogação prazo c/c diligências  
Nº documento Arquimedes: 1895271  
Autos: 2012/875035

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o curso do INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2014 que tem como objeto apurar possíveis irregularidades na aquisição de combustível pela Prefeitura Municipal de Inajá – 2000/2001, instaurado através da Portaria nº 001/2012 (fls. 02/04);

CONSIDERANDO que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as respostas apresentadas após a última prorrogação, bem como da não realização da juntada do ofício oriundo do Posto Santa Madalena;

CONSIDERANDO que encontra expirado o prazo de conclusão deste INQUÉRITO CIVIL (art. 21, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de

Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) anos, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se o presente despacho no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II- Comunique sobre a prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, com a remessa do presente despacho;

III – Desde já, este órgão ministerial requer seja juntado a resposta oriunda do Posto Santa Madalena nos autos;

IV – Após cumprimento da diligência e lançamento no sistema arquimedes, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 20 de fevereiro de 2018.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 021/2013  
Assunto: Irregularidades – Unidade Mista João Paulo II – Manari/PE  
Prorrogação prazo c/c diligências  
Nº documento Arquimedes: 2932667  
Autos: 2013/1224032

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o curso do INQUÉRITO CIVIL Nº 021/2013 que apura irregularidades encontradas pleo CREMEPE na Unidade Mista João Paulo II – Manari/PE (2012), instaurado através da Portaria nº 021/2013 (fls. “02”);

CONSIDERANDO que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde de Manari/PE encaminhou ofício de fls. 50/74 dando conta do funcionamento regular da Unidade Mista João Paulo II - Hospital Municipal (estrutura, profissionais da saúde, escalas, fotos, veículos, etc);

CONSIDERANDO que não houve resposta do ofício nº 034/2017 encaminhado ao CREMEPE que objetiva a remessa por aquele órgão de relatório atualizado de fiscalização na Unidade Mista João Paulo II (Hospital Municipal de Manari);

CONSIDERANDO que encontra expirado o prazo de conclusão deste INQUÉRITO CIVIL (art. 21, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gílson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) anos, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se o presente despacho no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações e publicações;

II- Comunique sobre a prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, com a remessa do presente despacho;

III – Desde já, este órgão ministerial requer seja oficiado o CREMEPE para que produza Relatório de Fiscalização referente a Unidade Mista João Paulo II – Manari/PE (prazo: 90 dias)

Observação: Remeter ofício encaminhado pela Secretária de Saúde de Manari dando conta do funcionamento regular da referida Unidade para conferência daquele órgão, bem como o relatório produzido no ano de 2012 pelo CREMEPE.

IV – Após cumprimento das diligências, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 20 de fevereiro de 2018.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 002/2008

Assunto: Irregularidades Fundo Previdenciário Municipal Manari/PE  
Responsável: Otaviano Ferreira Martins e outros  
Prorrogação prazo c/c diligências  
Nº documento Arquimedes: 1826869  
Autos: 2012/850254

#### DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o curso do INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2008 que apura supostas irregularidades na Administração do Fundo Previdenciário Municipal Manari/PE – IPSEM no tocante a realização de descontos mensais nos contracheques e do não repasse a Conta do Fundo Previdenciário;

CONSIDERANDO que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que a Lei nº 130/2010 foi promulgada no intuito de amortizar e parcelar a dívida oriunda da contribuição social dos servidores e da contribuição patronal devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari – IPSEM (fls. 417/4119);

CONSIDERANDO que o IPSEM, em resposta de fls. 445, indicou do pagamento parcial do disposto na referida Lei Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Manari/PE, em resposta de fls. 550, noticiou que o parcelamento foi extinto em razão do inadimplemento de 03 (três) meses e que foram solicitadas as guias ao setor contábil para levantamento do débito e novo parcelamento;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) anos, no intuito de promover as diligências necessárias para possível adoção de providências (ajuizamento de ação, arquivamento, diligências), nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se o presente despacho no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações e publicações devidas;

II- Comunique sobre a prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, com a remessa do presente despacho;

III – Ademais, desde já, determino a seguinte diligência: seja notificado o Município de Manari/PE para que remeta as informações levantadas junto ao setor contábil, bem como notícias e documentos sobre novo parcelamento, incluindo a promulgação de Lei Municipal sobre o tema. Prazo: 30 dias.

IV -Com a resposta, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 20 de fevereiro de 2018.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 003/2002

Assunto: Não Prestação de Contas – Convênio nº 233/00 – Possível prejuízo ao erário -  
Interessado: Associação dos Moradores do Sítio Tear  
Prorrogação prazo c/c diligências  
Nº documento Arquimedes: 1897029  
Autos: 2012/875766

#### DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o curso do INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2002 que apura a não prestação de contas referente ao Convênio nº 233/00, bem como de possível prejuízo ao erário, convênio firmado entre o Estado de Pernambuco e a Associação dos Moradores do Sítio Tear, instaurado através da Portaria nº 003/2002 (fls. 02/04);

CONSIDERANDO que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que nos termos do ofício de nº 096/2011 a obra objeto do convênio foi concluída, mas a prestação de contas foi julgada irregular (fls. 69);

CONSIDERANDO que foi determinado a notificação do PRORURAL para que apresente cópia do PARECER FINAL em relação ao convênio nº 233/2000 firmado com a Associação dos Moradores do Sítio Tear a fim de saber se há valores a serem restituídos aos cofres públicos e qual a motivação da rejeição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para adoção de providências (fls. 82/89)

CONSIDERANDO que não consta dos autos resposta ao ofício encaminhado ao PRORURAL no dia 02/08/2016 (fls. 89);

CONSIDERANDO que encontra expirado o prazo de conclusão deste INQUÉRITO CIVIL (art. 21, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) anos, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se o presente despacho no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações, bem como com a devida publicação;

II- Comunique sobre a prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, com a remessa do presente despacho;

III – Em sede de diligências requer:

a) Reitere o ofício de fls. 89, bem como entre em contato telefônico no intuito de obter resposta do referido ofício, devendo ser remetido com AR, no prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia do PARECER FINAL em relação ao convênio nº 233/2000 firmado com a Associação dos Moradores do Sítio Tear a fim de saber se há valores a serem restituídos aos cofres públicos e qual a motivação da rejeição da prestação de contas para adoção de providências;

b) Oficie-se a SEFAZ, no prazo de 10 dias, para que informe se foram adotadas providências (cobrança de valores) no tocante a rejeição das contas, conforme ofício encaminhado pelo PRORURAL de fls. 69;

c) Proceda buscas junto ao site do TCE referente a rejeição de contas em nome da Associação de Moradores Sítio Tear;

d) renumere o referido inquérito civil, tendo em vista que consta em sua capa 02 (dois) números (003/2002 e 005/2012).

IV -Com as respostas, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 20 de fevereiro de 2018.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 003/2002

Assunto: Não Prestação de Contas – Convênio nº 233/00 – Possível prejuízo ao erário -

Interessado: Associação dos Moradores do Sítio Tear

Prorrogação prazo c/c diligências

Nº documento Arquimedes: 1897029

Autos: 2012/875766

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Inajá, no exercício de suas

funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o curso do INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2002 que apura a não prestação de contas referente ao Convênio nº 233/00, bem como de possível prejuízo ao erário, convênio firmado entre o Estado de Pernambuco e a Associação dos Moradores do Sítio Tear, instaurado através da Portaria nº 003/2002 (fls. 02/04);

CONSIDERANDO que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que nos termos do ofício de nº 096/2011 a obra objeto do convênio foi concluída, mas a prestação de contas foi julgada irregular (fls. 69);

CONSIDERANDO que foi determinado a notificação do PRORURAL para que apresente cópia do PARECER FINAL em relação ao convênio nº 233/2000 firmado com a Associação dos Moradores do Sítio Tear a fim de saber se há valores a serem restituídos aos cofres públicos e qual a motivação da rejeição para adoção de providências (fls. 82/89)

CONSIDERANDO que não consta dos autos resposta ao ofício encaminhado ao PRORURAL no dia 02/08/2016 (fls. 89);

CONSIDERANDO que encontra expirado o prazo de conclusão deste INQUÉRITO CIVIL (art. 21, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) anos, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se o presente despacho no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações, bem como com a devida publicação;

II- Comunique sobre a prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, com a remessa do presente despacho;

III – Em sede de diligências requer:

a) Reitere o ofício de fls. 89, bem como entre em contato telefônico no intuito de obter resposta do referido ofício, devendo ser remetido com AR, no prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia do PARECER FINAL em relação ao convênio nº 233/2000 firmado com a Associação dos Moradores do Sítio Tear a fim de saber se há valores a serem restituídos aos cofres públicos e qual a motivação da rejeição da prestação de contas para adoção de providências;

b) Oficie-se a SEFAZ, no prazo de 10 dias, para que informe se foram adotadas providências (cobrança de valores) no tocante a rejeição das contas, conforme ofício encaminhado pelo PRORURAL de fls. 69;

c) Proceda buscas junto ao site do TCE referente a rejeição de contas em nome da Associação de Moradores Sítio Tear;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

d) renuncie o referido inquérito civil, tendo em vista que consta em sua capa 02 (dois) números (003/2002 e 005/2012).

IV -Com as respostas, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 20 de fevereiro de 2018.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 003/2008  
Assunto: Irregularidades na Gestão do Fundo Previdenciário Inajá/PE  
Prorrogação prazo c/c diligências  
Nº documento Arquimedes: 1832036  
Autos: 2012/852303

#### DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o curso do INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2008 que apura supostas irregularidades na gestão do fundo previdenciário Inajá/PE, instaurado através da Portaria nº 003/2008 (fls. 02/05);

CONSIDERANDO que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que há notícias de que as contribuições previdenciárias dos servidores, a despeito de descontadas mensalmente dos contracheques não foram repassadas a conta do fundo previdenciário, o que configura, em tese, dentre outras infrações, crime de apropriação indébita previdenciária (Art. 168-A, CP);

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício ministerial, o INAJAPREV informou que estava em fase de levantamento de informações sobre o recolhimento das contribuições e dos referidos parcelamentos dos anos anteriores (processo de auditoria) – fls. 1475;

CONSIDERANDO que encontra expirado o prazo de conclusão deste INQUÉRITO CIVIL (art. 21, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) anos, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se o presente despacho no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos

e procedendo-se com as devidas anotações e publicações;

II- Comunique sobre a prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, com a remessa do presente despacho;

III – Desde já, este órgão ministerial requer seja oficiado o atual gestor da INAJÁPREV, no prazo de 20 (vinte) dias, para que preste informações sobre a auditoria indicada no ofício de fls. 1475, bem como apresente documentos e indique a existência de dívida do ente municipal para com o instituto de previdência.

V -Com a resposta, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 20 de fevereiro de 2018.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 006/2014  
Assuntos: Irregularidades no Conselho Fiscal do Fundeb; Pagamento de hora-aula; Não reajuste do Piso Salarial Profissional; Merenda – Inajá/PE  
Prorrogação prazo c/c diligências  
Nº documento Arquimedes: 4299492  
Autos: 2013/1205964

#### DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o curso do INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2014 que apura, em síntese, as seguintes irregularidades no ensino do município de Inajá/PE: a) irregularidades no Conselho Fiscal do Fundeb; b) Pagamento indevido da hora-aula; c) não reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional; d) problemas no fornecimento de merenda escolar;

CONSIDERANDO que tal processo extrajudicial foi instaurado mediante provocação do SINDUPROM no ano de 2013 (fls. 05/11);

CONSIDERANDO que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que o SINDUPROM não apresentou manifestação específica sobre os pontos levantados no presente inquérito civil;

CONSIDERANDO que as informações constantes do presente inquérito civil encontram desatualizadas em razão do decurso do tempo e da nova legislatura;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos fatos para adoção de qualquer providência (arquivamento, ajuizamento de ação, etc);

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) anos, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se o presente despacho no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



II- Comunique sobre a prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, com a remessa do presente despacho;

III – Oficie a Secretária de Educação de Inajá/PE para que, no prazo de 30 dias, apresente as seguintes informações:

- Regulamento e integrantes do Conselho Fiscal do Fundeb neste município.
- apresente atas das últimas reuniões do Conselho Fiscal do Fundeb;
- Informe sobre o reajuste do piso salarial referente ao ano de 2018;
- apresente informações/documentos sobre a merenda escolar fornecida pelo município.

IV -Com a resposta, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 20 de fevereiro de 2018.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 007/2000

Assunto: Aplicação irregular dos recursos do FUNDEF nos anos de 1998/2000

Responsável: JOSÉ PANTALEÃO NETO

Prorrogação prazo c/c diligências

Nº documento Arquimedes: 5227190

Autos: 2015/1881589

#### DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o curso do INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2000 que apura supostas irregularidades referentes a aplicação irregular dos recursos do FUNDEF nos anos de 1998/2000 pelo ex-gestor municipal JOSÉ PANTALEÃO NETO, inclusive com condenação no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco instaurado através da Portaria nº 007/2000;

CONSIDERANDO que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que embora respondido o ofício encaminhado ao atual Prefeito Municipal, somente foi inscrito em dívida ativa, inexistindo comprovação de pagamento e ajuizamento de execução fiscal.

CONSIDERANDO que a cobrança judicial ou pagamento implicará no arquivamento dos presentes autos, vez que atendido o objeto do presente inquérito civil (ressarcimento ao erário em face do decurso do tempo);

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) anos, no intuito de promover as diligências necessárias para ajuizamento de execução fiscal por parte do município ou pagamento voluntário, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se o presente despacho no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações, bem com a publicação devida;

II- Comunique sobre a prorrogação ao Conselho Superior do

Ministério Público, com a remessa do presente despacho;

III – Ademais, determino a seguinte diligência: oficie-se a Prefeitura Municipal de Inajá/PE para que comprove, no prazo improrrogável de 10 dias, o pagamento da dívida ativa inscrita em nome de JOSE PANTALEAO NETO ou comprove o ajuizamento de execução fiscal, com remessa do número da ação protocolada nesta comarca;

IV- Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, venham os autos conclusos para arquivamento (em caso de pagamento ou ajuizamento de execução fiscal) ou, em caso de não cumprimento, para ajuizamento de ação de improbidade em desfavor do atual gestor e comunicação para providências na seara criminal.

IV -Com a resposta, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 20 de fevereiro de 2018.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 007/2000

Assunto: Aplicação irregular dos recursos do FUNDEF nos anos de 1998/2000

Responsável: JOSÉ PANTALEÃO NETO

Prorrogação prazo c/c diligências

Nº documento Arquimedes: 5227190

Autos: 2015/1881589

#### DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o curso do INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2000 que apura supostas irregularidades referentes a aplicação irregular dos recursos do FUNDEF nos anos de 1998/2000 pelo ex-gestor municipal JOSÉ PANTALEÃO NETO, inclusive com condenação no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco instaurado através da Portaria nº 007/2000;

CONSIDERANDO que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que embora respondido o ofício encaminhado ao atual Prefeito Municipal, somente foi inscrito em dívida ativa, inexistindo comprovação de pagamento e ajuizamento de execução fiscal.

CONSIDERANDO que a cobrança judicial ou pagamento implicará no arquivamento dos presentes autos, vez que atendido o objeto do presente inquérito civil (ressarcimento ao erário em face do decurso do tempo);

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) anos, no intuito de promover as diligências necessárias para ajuizamento de execução fiscal por parte do município ou pagamento voluntário, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se o presente despacho no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações, bem com a publicação devida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II- Comunique sobre a prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, com a remessa do presente despacho;

III – Ademais, determino a seguinte diligência: oficie-se a Prefeitura Municipal de Inajá/PE para que comprove, no prazo improrrogável de 10 dias, o pagamento da dívida ativa inscrita em nome de JOSE PANTALEAO NETO ou comprove o ajuizamento de execução fiscal, com remessa do número da ação protocolada nesta comarca;

IV- Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, venham os autos conclusos para arquivamento (em caso de pagamento ou ajuizamento de execução fiscal) ou, em caso de não cumprimento, para ajuizamento de ação de improbidade em desfavor do atual gestor e comunicação para providências na seara criminal.

IV -Com a resposta, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 20 de fevereiro de 2018.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 007/2014

Assunto: Contratação irregular de servidores temporários pelo Município de Inajá/PE

Prorrogação prazo c/c diligências

Nº documento Arquimedes: 4299092

Autos: 2015/1151596

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o curso do INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2014 que apura supostas irregularidades na contratação de servidores temporários pela Prefeitura Municipal de Inajá/PE, instaurado através da Portaria nº 007/2014 (fls. 02/05);

CONSIDERANDO que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil foi instaurado para levantamento de informações no tocante a contratação de servidores temporários de forma irregular e em desacordo com as normas constitucionais;

CONSIDERANDO a existência de ofícios/recomendações expedidas pelo Ministério Público que tratam do referido assunto, bem como das respostas pelo ente municipal;

CONSIDERANDO que as diligências de fls. 461 não foram cumpridas;

CONSIDERANDO que encontra expirado o prazo de conclusão deste INQUÉRITO CIVIL (art. 21, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do

Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) anos, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se o presente despacho no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II- Comunique sobre a prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, com a remessa do presente despacho;

III – Desde já, este órgão ministerial requer o cumprimento das diligências faltantes de fls. 461:

a) junte-se aos autos os ofícios encaminhados a Prefeitura Municipal, bem como as referidas respostas no tocante a contratação/demissão/pagamento de servidores temporários pelo Município de Inajá/PE (Pasta Prefeitura de Inajá 2017);

b) junte-se aos autos a recomendação expedida pelo Ministério Público referente a realização de processo simplificado e da posterior contratação de pessoal;

IV – Após cumprimento das referidas diligências, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 20 de fevereiro de 2018.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 011/2013

Assunto: Possíveis irregularidades na celebração do Convênio nº 684/2002

Interessados: Associação de Desenvolvimento Rural do Povoado Cercadinho – Manari/PE

Responsáveis: ANTONIO JOSÉ DA SILVA e CÍCERO ANTONIO DA SILVA

Prorrogação prazo c/c diligências

Nº documento Arquimedes: 2932524

Autos: 2013/1223981

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o curso do INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2013 que apura supostas irregularidades na execução das obras relativas ao Convênio nº 684/2002, firmado entre o Projeto Renascer e a Associação de Desenvolvimento Rural do Povoado Cercadinho, sediada no município de Manari/PE, instaurado através da Portaria nº 011/2013 (fls. 02);

CONSIDERANDO que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que o convênio nº 684/2002 tinha como objeto a execução do subprojeto de construção de 18 cisternas de placas modelo padrão PRORURAL, com 15m cada na comunidade do Sítio Cercadinho III e adjacências no município de Manari (fls. 237);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Processo T.C nº 1006882-0 imputou aos senhores ANTONIO JOSÉ DA SILVA e CÍCERO ANTONIO DA SILVA, então presidente e tesoureiro da Associação, como responsáveis pela não conclusão da obra objeto do Convênio e do consequente desvio de dinheiro público (fls. 61/63, volume II);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas estipulou a finalização das cisternas pelos responsáveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias (datado do ano de 2011);

CONSIDERANDO que, nos termos da certidão de fls. 285, restou devolvido o ofício encaminhado a Controladoria Geral do Estado de Pernambuco em razão de mudança de endereço;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor atualizado do dano ao erário;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) anos, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se o presente despacho no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações e publicações;

II- Comunique sobre a prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, com a remessa do presente despacho;

III – Ademais, determino as seguintes diligências, mediante expedição de ofícios, com prazo de 10 dias, nos seguintes termos:

a) considerando a resposta de fls. 281/282 da Associação de Desenvolvimento Rural do Povoado Cercadinho no tocante a possível conclusão da obra, notifique os responsáveis ANTONIO JOSÉ DA SILVA e CÍCERO ANTONIO DA SILVA (fls. 241) para que comprovem a conclusão da obra e o consequente cumprimento das determinações do Tribunal de Contas, inclusive com fotos e relatório;

b) reitere o ofício de fls. 276 (com AR) a empresa LEDUAR IBIMIRIM LTDA para que preste esclarecimentos sobre a execução da obra no Sítio Cercadinho (convênio nº 684/2002);

c) realize buscas no tocante ao novo endereço e oficie a Controladoria Geral do Estado de Pernambuco para que preste informações atualizadas do montante do dano ao erário causado pelos responsáveis ANTONIO JOSÉ DA SILVA e CÍCERO ANTONIO DA SILVA, advindos da inexecução do projeto (convênio nº 684/2002), considerando que a última atualização ocorreu no dia 06/06/2008 e atingiu o montante de R\$ 34.108,09 (índice IPCA e juros legais);

IV -Com as respostas ou decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 20 de fevereiro de 2018.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 013/2014

Assuntos:

Assunto: Não prestação de contas – Convênio nº 684/2002 - Associação de Desenvolvimento Rural do Povoado Cercadinho – Manari/PE

Responsáveis: ANTONIO JOSÉ DA SILVA e CÍCERO ANTONIO DA SILVA

Prorrogação prazo c/c diligências

Nº documento Arquimedes: 4876120

Autos: 2012/867415

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o curso do INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2014 que apura a não prestação de contas relativas ao Convênio nº 684/2002, firmado entre o Projeto Renascer e a Associação de Desenvolvimento Rural do Povoado Cercadinho, sediada no município de Manari/PE, instaurado através da Portaria nº 013/2014 (fls. 02/03);

CONSIDERANDO que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que o convênio nº 684/2002 tinha como objeto a execução do subprojeto de construção de 18 cisternas de placas modelo padrão PRORURAL, com 15m cada na comunidade do Sítio Cercadinho III e adjacências no município de Manari e que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil de nº 011/2013 que apura desvio de dinheiro público;

CONSIDERANDO que o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Processo T.C nº 1006882-0 imputou aos senhores ANTONIO JOSÉ DA SILVA e CÍCERO ANTONIO DA SILVA, então presidente e tesoureiro da Associação, como responsáveis pela não conclusão da obra e não prestação de contas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas estipulou a finalização das cisternas pelos responsáveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias (datado do ano de 2011);

CONSIDERANDO a resposta de fls. 218/219 da Associação de Desenvolvimento Rural do Povoado Cercadinho no tocante a possível conclusão da obra;

CONSIDERANDO que encontra expirado o prazo para conclusão do referido inquérito civil;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) anos, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se o presente despacho no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações e publicações;

II- Comunique sobre a prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, com a remessa do presente despacho;

III – Ademais, determino, mediante expedição de ofícios, com prazo de 10 dias, a notificação dos responsáveis ANTONIO JOSÉ DA SILVA e CÍCERO ANTONIO DA SILVA para que comprovem a conclusão da obra e o consequente cumprimento das determinações do Tribunal de Contas, inclusive com fotos e relatório;

IV -Com a resposta, voltem-me os autos conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Inajá/PE, 20 de fevereiro de 2018.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 013/2014

Assuntos:

Assunto: Não prestação de contas – Convênio nº 684/2002 - Associação de Desenvolvimento Rural do Povoado Cercadinho – Manari/PE  
Responsáveis: ANTONIO JOSÉ DA SILVA e CÍCERO ANTONIO DA SILVA

Prorrogação prazo c/c diligências  
Nº documento Arquimedes: 4876120  
Autos: 2012/867415

#### DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o curso do INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2014 que apura a não prestação de contas relativas ao Convênio nº 684/2002, firmado entre o Projeto Renascer e a Associação de Desenvolvimento Rural do Povoado Cercadinho, sediada no município de Manari/PE, instaurado através da Portaria nº 013/2014 (fls. 02/03);

CONSIDERANDO que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que o convênio nº 684/2002 tinha como objeto a execução do subprojeto de construção de 18 cisternas de placas modelo padrão PRORURAL, com 15m cada na comunidade do Sítio Cercadinho III e adjacências no município de Manari e que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil de nº 011/2013 que apura desvio de dinheiro público;

CONSIDERANDO que o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Processo T.C nº 1006882-0 imputou aos senhores ANTONIO JOSÉ DA SILVA e CÍCERO ANTONIO DA SILVA, então presidente e tesoureiro da Associação, como responsáveis pela não conclusão da obra e não prestação de contas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas estipulou a finalização das cisternas pelos responsáveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias (datado do ano de 2011);

CONSIDERANDO a resposta de fls. 218/219 da Associação de Desenvolvimento Rural do Povoado Cercadinho no tocante a possível conclusão da obra;

CONSIDERANDO que encontra expirado o prazo para conclusão do referido inquérito civil;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) anos, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se o presente despacho no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações e publicações;

II- Comunique sobre a prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, com a remessa do presente despacho;

III – Ademais, determino, mediante expedição de ofícios, com prazo de 10 dias, a notificação dos responsáveis ANTONIO JOSÉ DA SILVA e CÍCERO ANTONIO DA SILVA para que comprovem a conclusão da obra e o consequente cumprimento das determinações do Tribunal de Contas, inclusive com fotos e relatório;

IV -Com a resposta, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 20 de fevereiro de 2018.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 017/2013

Assunto: Irregularidades na aplicação do FUNDEF

Prorrogação prazo c/c diligências  
Nº documento Arquimedes: 2932126  
Autos: 2013/1223865

#### DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o curso do INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2013 que apura irregularidades na aplicação do FUNDEF no ano de 2003, instaurado através da Portaria nº 017/2013 (fls. 02);

CONSIDERANDO que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, após diligências, foram identificados os secretários de finanças e de educação do referido ano – 2003 (fls. 131/132);

CONSIDERANDO informações que as contas do referido exercício foram rejeitadas pelo TCE (informações de fls. 130);

CONSIDERANDO que os julgamentos do TCE são feitos mediante relatório, votação e elaboração de acórdãos e que de tais documentos são tomadas medidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que encontra expirado o prazo de conclusão deste INQUÉRITO CIVIL (art. 21, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) anos, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I- Registre-se o presente despacho no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações e publicações;

II- Comunique sobre a prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, com a remessa do presente despacho;

III – Desde já, este órgão ministerial requer as seguintes diligências:

a) seja juntado aos autos cópia do acórdão do TCE que rejeitou as contas do então Prefeito Municipal no exercício 2003 (buscas junto ao site do TCE);

b) seja oficiado a Secretária da Vara Única da Comarca de Inajá/PE para que informe da existência de ações de improbidade administrativa em desfavor de DONATO GOMES DE ARAÚJO referente a fatos perpetrados no ano de 2003, bem como da existência de execuções fiscais referente a fatos cometidos no mesmo ano;

IV – Após cumprimento das diligências, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 20 de fevereiro de 2018.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 001/2016  
Assunto: Processo TC nº 1105206-5 – Irregularidades na Folha de Pagamento  
Prorrogação prazo c/c diligências  
Nº documento Arquimedes: 7318186  
Autos: 2015/1996432

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o curso do INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2016 que apura irregularidades encontradas na Folha de Pagamentos da Prefeitura Municipal de Inajá/PE, exercício 2011, instaurado através da Portaria nº 01/2016, oriunda de notícias encaminhadas pelo TCE/PE, Processo TC nº 1105206-5 (fls. 02);

CONSIDERANDO que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais fatos também podem ser objeto da prestação de contas referente ao exercício financeiro 2011 junto ao TCE e do ajuizamento de outras ações pelo Ministério Público (evitar bis in idem);

CONSIDERANDO a necessidade, caso comprovado a existência de pagamentos indevidos, de ajuizamento de ações de ressarcimento;

CONSIDERANDO, também, que não foi acostado aos autos o relatório e acórdão do TCE;

CONSIDERANDO que encontra expirado o prazo de conclusão deste INQUÉRITO CIVIL (art. 21, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) anos, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se o presente despacho no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações e publicações;

II- Comunique sobre a prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, com a remessa do presente despacho;

III – Desde já, este órgão ministerial requer como diligências:

a) sejam juntados aos autos a documentação referente ao relatório e acórdão do TCE que se encontram na contracapa com numeração respectiva;

b) seja oficiada a Secretária da Vara Única da comarca de Inajá/PE para que informe a existência de ações de improbidade/ressarcimento em desfavor do ex-Prefeito Airon Timóteo Cavalcante referente ao exercício 2011;

IV – Após cumprimento das diligências, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 20 de fevereiro de 2018.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça de Inajá

**PORTARIA Nº Instauração de Inquérito Civil 01/2018**  
**Recife, 26 de fevereiro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMAVERA

Portaria Instauração de Inquérito Civil nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE, acerca de contaminação da água fornecida à população da Cidade de Primavera/PE, onde foi constatado no sistema de abastecimento deste Município a presença de ESCHERICHIA COLI e Coliformes Totais em soluções Alternativas Coletivas (SAC) que torna a água imprópria para o consumo, na Bica da Alegria 1 e 2, assim como, foi constatada a presença de Coliformes Totais no Reservatório de Distribuição do fórum, Prefeitura Municipal e na Maternidade Municipal, havendo nível insatisfatório de qualidade da água;

CONSIDERANDO também a informação enviada CAOP do Consumidor do MPPE, a cerca do não cumprimento do Município de Primavera-PE do plano Nacional de Diretriz de Amostragem, cujas as metas para a verificação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Coliforme/Escherichia, Turbidez e Cloro, foram desrespeitadas;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças de veiculação hídrica;

CONSIDERANDO que a água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, bem indispensável aos seres humanos, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água (saneamento nos termos da alínea “a” do Inciso I do art., 3º da Lei 11.445/2007);

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, da Lei Federal nº 9.433/1997;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2.914/2011 – MS, que disciplina sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5440/05, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo o que se segue:

- 1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos oriundos do CAOP CONSUMIDOR, através do ofício nº 943/2017;
- 2) Oficie-se a COMPESA, com cópias dos documentos enviados, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, informações com laudos da qualidade da água e do cumprimento da Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde, bem como do Decreto 5440/2005, sobre a qualidade da água fornecida no Município de Primavera em especial dos locais apontados na Planilha destacada do SISAGUA (Bica da Alegria 1 e 2, Reservatório de Distribuição do fórum, Prefeitura Municipal e na Maternidade Municipal);
- 3) Oficie-se o Município de Primavera para que encaminhe a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre a atividade de fiscalização do controle e qualidade de água neste Município, especialmente o cumprimento dos deveres impostos pela Portaria nº 2914/11 MS e pelo Decreto 5440/2005;
- 4) Oficie-se a III GERES (Palmares-PE), com cópias dos documentos enviados, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nova coleta nos referidos locais para verificação de contaminação, bem como, da qualidade da água servida neste Município, nos locais apontados e destacados na Planilha destacada do SISAGUA (Bica da Alegria 1 e 2, Reservatório de Distribuição do fórum, Prefeitura Municipal e na Maternidade Municipal), sendo que se constatado a presença de Escherichia (que torna a água imprópria ao consumo) deve ser o local imediatamente interditado para tratamento e desinfecção, sendo enviado os relatórios e informações do resultado das coletas e das providências adotadas;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Saúde de Primavera-PE, com cópias dos documentos enviados, requisitando o cumprimento da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, com a análise do número mínimo de amostras mensais e o devido preenchimento

do SISAGUA, devendo ser informado a esta Promotoria de Justiça do cumprimento de tal diretriz;

6) Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Maria Emília Valentim da Silva, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se.

Primavera/PE, 26 de fevereiro de 2018.

ELSON RIBEIRO  
Promotor de Justiça de Primavera

**PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 002-2018  
Recife, 25 de fevereiro de 2018**

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002-2018  
(CONVERSÃO Nº 002-2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Sirinhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República - CR, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, procedimento preparatório nº. 003-2014, referente à estrutura (verificação de funcionamento) do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que tal fato remonta a inúmeras diligências, das quais parte foram cumpridas, mas sem o levantamento adequado a atestar a conclusão e efetividade visada, em que pese o atendimento, o TAC e outras movimentações acostadas (fls. não numeradas);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações, mormente a contemplação das diligências requestadas, com a constatação resolutive do apregoadado no ECA (8.069/90);

RESOLVE:

CONVERTER o “procedimento preparatório” em INQUÉRITO CIVIL, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a resolutividade, ou então instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público (RES-CSMP nº001-2012, art. 13).

NOMEAR, mediante termo de compromisso, a Sra. GILVANA MARIA DA SILVA ARAÚJO, servidora à disposição desta promotoria, mat. 188-395-0, para funcionar como Secretária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

- (i) autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. 002-2018;
  - (ii) notificar os Conselheiros Tutelares para prestar declarações sobre o aventado às fls. 75 e seguintes;
  - (iii) realização de vistoria in loco, com o levantamento fotográfico atual;
  - (iv) desentranhamento do PP 008/2014, haja vista não se tratar da mesma temática, devendo certificar neste a contemplação das diligências pendentes, depois voltar conclusivo para a movimentação pertinente;
  - (v) remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício (ou e-mail); à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por e-mail; ao CAOP da Infância e Juventude, tendo em vista a temática;
  - (v) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha eletrônica.
- Sirinhaém/PE, 25 de Fevereiro de 2018.

WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS  
Promotor de Justiça de Sirinhaém

#### COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

##### RELATÓRIO Nº 26

Recife, 26 de fevereiro de 2018

#### COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

A Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar – em atendimento ao Despacho exarado pelo Exmo. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco publicado no DOE de 10/2/2018, que acolheu as sugestões apresentadas por esta Comissão no Relatório de Atividades 2017 – publica as planilhas de acompanhamento quantitativo das atividades da CPPAD, com a finalidade de contribuir para o aumento da transparência das atividades da Comissão.

Outrossim, ainda em cumprimento ao Despacho já mencionado, informa a CPPAD que a publicação das planilhas dar-se-á da seguinte forma:

- a) publicação das atividades, a partir de 2018, por trimestre, sempre dentro dos 30 dias subsequentes ao trimestre findo.
- b) publicação de quadro anual, bem como de comparação com o ano anterior, sempre dentro dos 60 dias subsequentes ao exercício findo. “Planilha no final do caderno”.

Integrantes:

LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS – Presidente da CPPAD, matrícula 189.378-5;

ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO, Membro da CPPAD, exercício de 2017, matrícula 188.080-2;

FILIPE FERRÃO DE OLIVEIRA – Membro da CPPAD, matrícula 189.508-7;

HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO – Membro da CPPAD, matrícula 188.630-4;

SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONÇA, matrícula 188.689-4;

MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE – MEMBRO, matrícula 189.480-3.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DAS VAGAS

Localidades (opções)	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD*	Vagas Reservadas para Negros	Vagas Reservadas para Índios	Total de Vagas	Turno do Estágio
a) Procuradorias e Promotorias de Justiça da <b>Capital</b>	<b>79</b>	<b>12</b>	<b>24</b>	<b>6</b>	<b>121</b>	tarde
b) Promotorias de Justiça de <b>Olinda</b>	<b>11</b>	<b>02</b>	<b>04</b>	<b>1</b>	<b>18</b>	tarde
c) Promotorias de Justiça de <b>Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>09</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	manhã
d) Promotorias de Justiça de <b>Paulista</b>	<b>05</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>0</b>	<b>07</b>	manhã
e) Promotorias de Justiça do <b>Cabo de Santo Agostinho</b>	<b>03</b>	<b>0</b>	<b>01</b>	<b>0</b>	<b>04</b>	manhã
f) Promotorias de Justiça <b>São Lourenço da Mata</b>	<b>02</b>	<b>0</b>	<b>01</b>	<b>0</b>	<b>03</b>	manhã
g) Promotorias de Justiça de <b>Camaragibe</b>	<b>02</b>	<b>0</b>	<b>01</b>	<b>0</b>	<b>03</b>	manhã
h) Promotorias de Justiça de <b>Abreu e Lima</b>	<b>02</b>	<b>0</b>	<b>01</b>	<b>0</b>	<b>03</b>	manhã
i) Promotorias de Justiça de <b>Goiana</b>	<b>03</b>	<b>0</b>	<b>01</b>	<b>0</b>	<b>04</b>	manhã
j) Promotorias de Justiça de <b>Ipojuca</b>	<b>03</b>	<b>0</b>	<b>01</b>	<b>0</b>	<b>04</b>	manhã
k) Promotorias de Justiça de <b>Itamaracá</b>	<b>01</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>01</b>	manhã
l) Promotorias de Justiça de <b>Igarassu</b>	<b>02</b>	<b>0</b>	<b>01</b>	<b>0</b>	<b>03</b>	manhã
m) Promotorias de Justiça da <b>1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro</b>	<b>02</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>02</b>	manhã
n) Promotorias de Justiça da <b>2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina</b>	<b>09</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	manhã
o) Promotorias de Justiça da <b>3ª Circunscrição Ministerial, com sede em</b>	<b>02</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>02</b>	manhã





<b>Afogados da Ingazeira</b>						
p) Promotorias de Justiça da <b>4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde</b>	<b>02</b>	<b>0</b>	<b>01</b>	<b>0</b>	<b>03</b>	manhã
q) Promotorias de Justiça da <b>5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns</b>	<b>08</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>12</b>	manhã
r) Procuradorias e Promotorias de Justiça da <b>6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru</b>	<b>11</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>1</b>	<b>17</b>	tarde
s) Promotorias de Justiça da <b>7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares</b>	<b>03</b>	<b>0</b>	<b>01</b>	<b>0</b>	<b>04</b>	manhã
t) Promotorias de Justiça da <b>10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata</b>	<b>04</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>0</b>	<b>06</b>	manhã
u) Promotorias de Justiça da <b>11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro</b>	<b>02</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>02</b>	manhã
v) Promotorias de Justiça da <b>12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão</b>	<b>02</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>02</b>	manhã
w) Promotorias de Justiça da <b>14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada</b>	<b>02</b>	<b>0</b>	<b>01</b>	<b>0</b>	<b>03</b>	manhã
<b>TOTAIS</b>	<b>169</b>	<b>23</b>	<b>51</b>	<b>11</b>	<b>254</b>	

\*PcD – Pessoa com Deficiência

**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)  
EXERCÍCIO DE 2018**

**ANEXO II - CRONOGRAMA**

O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE obedecerá ao seguinte cronograma:

Rua do Sol, 143, 5º andar - Ed. IPSEP, Santo Antônio, Recife-PE - CEP. 50.010-470  
Fones: (81) 3182.7353 / 3182.7352 - estagio@mppe.mp.br



<b>Etapas</b>	<b>Datas</b>
<b>Publicação do Edital de Abertura</b>	26/02/2018
<b>Período de Inscrição</b>	<b>26/02/2018 a 28/03/2018</b>
<b>Período para solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.</b>	De 26/02/2018 a 02/03/2018
<b>Prazo para envio da documentação PcD</b>	26/02/2018 a 28/03/2018
<b>Período para retificação dos dados de inscrição</b>	26/02/2018 a 28/03/2018
<b>Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição</b>	14/03/2018
<b>Prazo para recursos contra indeferimento de isenção da taxa de inscrição</b>	15 e 16/03/2018
<b>Resultado definitivo das Isenções da taxa de inscrição Deferidas</b>	21/03/2018
<b>Último dia Pagamento da Taxa de Inscrição.</b>	29/03/2018
<b>Listagens Preliminares - Inscrições deferidas/Indeferidas Ampla Concorrência - PcD - Condições especiais -</b>	04/04/2018
<b>Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negro ou indígenas</b>	
<b>Prazo Recursal - Listagens Preliminares (Inscrições Deferidas/Indeferidas - PcD - Condições Especiais/Afrodescendente e indígenas)</b>	05 e 06/04/2018
<b>Resposta aos Recursos contra Listagens Preliminares</b>	12/04/2018
<b>Convocação para a Prova Objetiva e Redação</b>	
<b>Lista Oficial de candidatos que solicitaram concorrer no Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais</b>	
<b>Realização das provas</b>	<b>22/04/2018 (domingo) 14h às 18h - horário Recife (Capital)</b>
<b>Divulgação do Caderno de Provas e Gabarito Preliminar da Prova Objetiva</b>	23/04/2018
<b>Período de Recursos contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva</b>	24 e 25/04/2018
<b>Respostas dos Recursos - Gabarito Preliminar da Prova Objetiva;</b>  <b>Resultado Preliminar da Prova Objetiva e Redação (nota da prova objetiva + prova de redação)</b>	08/05/2018
<b>Período de recursos contra o Resultado Preliminar</b>	09 e 10/05/2018
<b>Resposta aos recursos do Resultado Preliminar + Resultado Final da Prova Objetiva</b>	18/05/2018



<p>Divulgação da composição da Comissão de Avaliação para o Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, nos termos da Orientação Normativa nº 3, de 1º de Agosto de 2016.</p>	<p>18/05/2018</p>
<p>Divulgação da lista dos candidatos que solicitaram concorrer no Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais e que serão entrevistados pela Comissão.</p>	<p>18/05/2018</p>
<p>Convocação para entrevista pessoal dos candidatos que solicitaram concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais Negros (pretos e pardos) e dos candidatos que se autodeclararam indígenas</p>	<p>22/05/2018</p>
<p>Dia para a entrevista pessoal dos candidatos Negros (pretos e pardos) que solicitaram concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, a ser realizada pela Comissão avaliadora.</p> <p>(Exclusivamente para os candidatos que, no ato da inscrição, optaram em fazer as provas em <b>PETROLINA</b>)</p>	<p>28/05/2018 Horário: 08h às 12h</p> <p><b>PETROLINA</b> - Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina Av. Fernando Menezes de Góes, 625 - Centro Petrolina/PE Fone: (87) 3866-6400 CEP: 56.304-020</p>
<p>Dia para a entrevista pessoal dos candidatos Negros (pretos e pardos) que solicitaram concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, a ser realizada pela Comissão avaliadora.</p> <p>(Exclusivamente para os candidatos que, no ato da inscrição, optaram em fazer as provas em <b>SERRA TALHADA</b>)</p>	<p>28/05/2018 Horário: 08h às 12h</p> <p><b>SERRA TALHADA</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada Av. Joaquim Godoy, 350 – Centro Serra Talhada/PE Fone: (87) 3831-9337 / 3831-9338 CEP: 56.912-450</p>
<p>Dia para a entrevista pessoal dos candidatos Negros (pretos e pardos) que solicitaram concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, a ser realizada pela Comissão.</p> <p>(Exclusivamente para os candidatos que, no ato da inscrição, optaram em fazer as provas em <b>CARUARU</b>)</p>	<p>28/05/2018 Horário: 13h às 18h</p> <p><b>CARUARU</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru Av. José Florêncio Filho, s/n – Maurício de Nassau - Caruaru-PE - Fone: (81) 3719-9195 CEP: 55.014-837</p>



<p>Prazo para a entrevista pessoal dos candidatos Negros (pretos e pardos) que solicitaram concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, a ser realizada pela Comissão avaliadora.</p> <p>(Exclusivamente para os candidatos que, no ato da inscrição, optaram em fazer as provas em <b>RECIFE</b>)</p>	<p>28, 29 e 30/05/2018 Horário: 9h às 12h e das 14h às 18h</p> <p><b>RECIFE</b> – Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em Direito)</p> <p>Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 5º andar. Santo Antônio – Recife/PE Fone: (81) 3182-7353 CEP: 50.010-470</p>
<p>Resultado preliminar da Comissão de Avaliação</p>	<p>06/06/2018</p>
<p>Prazo para recurso contra o indeferimento do resultado da avaliação da Comissão de Avaliação do Sistema de Cotas Étnico-Raciais de PETROLINA, SERRA TALHADA, CARUARU e RECIFE</p>	<p>07 e 08/06/2018 <a href="https://ckmservicos.selecao.net.br/">https://ckmservicos.selecao.net.br/</a></p>
<p>Resultado Final dos Recursos, após a análise da Comissão de Avaliação do Sistema de Cotas Étnico-Raciais</p>	<p>15/06/2018</p>
<p>Divulgação final de aprovados e convocação de quantitativo superior ao número de vagas ofertadas possibilitando a análise de toda documentação apresentada, a fim de que sejam credenciados, inicialmente, apenas os candidatos que preencherem as vagas oferecidas nas suas respectivas opções de estágio, conforme a necessidade e a conveniência administrativa. A convocação de quantitativo superior ao número de vagas, visa apenas, agilizar o processo de substituições dos desistentes, não gerando qualquer expectativa de direito quanto ao credenciamento.</p>	<p>22/06/2018</p>
<p>a) Período para entrega da documentação obrigatória por todos os candidatos <b>convocados e elencados na relação final de classificados nas suas respectivas localidades;</b></p> <p>b) Período para o candidato requerer adiamento do credenciamento <b>nas suas respectivas localidades (opção de estágio) constante no ANEXO III.</b></p>	<p><b>02, 03 e 04/07/2018</b></p>
<p><b>Início do estágio</b> para os candidatos que, por ordem de classificação, preencherem o número de vagas ofertadas por sua opção de estágio.</p>	<p>23/07/2018</p>



<p><b>Integração</b> – Os candidatos classificados na opção Capital e Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), deverão comparecer no Centro Cultural Rossini Alves Couto, sito à Rua do Hospício, 875 – Boa Vista – Recife, Fone: 3182-6403.</p>	<p>De 23/07/2018 Horário: 14h às 18h</p>
<p>Os demais os candidatos classificados (Circunscrições Ministeriais e Goiana), deverão comparecer na Sede de sua opção de estágio, conforme endereço e horário constante no <b>ANEXO I</b>.</p>	<p>23/07/2018 Horário de início do expediente de sua opção de estágio</p>

**\*\* ESTE CRONOGRAMA É UM ORIENTADOR DE DATAS PODENDO SER ALTERADO A QUALQUER MOMENTO PELA ORGANIZADORA EM FUNÇÃO DE NECESSIDADE DE AJUSTES OPERACIONAIS.**

**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

**ANEXO III – PROGRAMA DA PROVA OBJETIVA DE DIREITO**

**I – DIREITO CONSTITUCIONAL**

1. Direitos e Garantias Fundamentais.
2. Direitos Sociais.
3. Administração pública. Princípios e disposições gerais.
4. Funções essenciais à Justiça. Ministério Público. Conselho Nacional do Ministério Público.

**II - DIREITO ADMINISTRATIVO**

1. Administração Pública: conceito; elementos; poderes do Estado; organização política e administrativa do Estado;
2. Regime Jurídico Administrativo. Poderes da Administração e do Administrador. Atos administrativos;
3. Licitação. Contratos administrativos.
4. Defesa e proteção do patrimônio público. Improbidade administrativa (Lei n.8.429/92). Lei da Ação Popular (Lei n. 4.717/65). Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985).

**III – DIREITO PENAL**

1. Crimes contra a pessoa.
2. Crimes contra o patrimônio.
3. Crimes contra a dignidade sexual.
4. Crimes contra a fé pública.
5. Crimes na lei antidrogas - Lei nº 11.343/2006.

**IV – DIREITO PROCESSUAL PENAL**

1. Do Inquérito Policial.
2. Da Ação Penal.
3. Do Ministério Público.
4. Do Assistente do Ministério Público.
5. Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória.
6. Da prova.
7. Do procedimento comum. Instrução criminal. Procedimento ordinário.
8. Do procedimento relativo ao Tribunal do Júri.
9. Do procedimento relativo aos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995 e suas alterações posteriores).

**V – DIREITO CIVIL**

Rua do Sol, 143, 5º andar - Ed. IPSEP, Santo Antônio, Recife-PE - CEP. 50.010-470  
Fones: (81) 3182.7353 / 3182.7352 - estagio@mppe.mp.br



1. Da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
2. Do Direito de Família. Casamento. Do Direito pessoal. Do Direito patrimonial. Da união estável. Tutela e curatela.
3. Do Direito das Sucessões. Da sucessão em geral. Da sucessão legítima.
4. Do registro civil das pessoas naturais (Lei nº 6.015/1973, Título II).

#### VI – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Jurisdição e ação.
2. Das partes e dos procuradores.
3. Do Ministério Público.
4. Dos atos processuais.
5. Da formação, suspensão e da extinção do processo.
6. Do procedimento comum.
7. Dos recursos.
8. Da defesa do consumidor em juízo (Lei nº 8.078/1990, Título III).
9. Da ação civil pública (Lei nº 7.347/1985).
10. Do mandado de segurança (Lei nº 12.016/2009).

#### VII – DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Da família substituta.
2. Das medidas de proteção.
3. Das medidas sócio-educativas.
4. Do procedimento para apuração de ato infracional.

#### VIII – PRINCÍPIOS, FUNÇÕES, ORGANIZAÇÃO, GARANTIAS E VEDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O Ministério Público na Constituição da República.
2. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93). Das disposições gerais.
3. Lei Orgânica Estadual do Ministério do Estado de Pernambuco (LC 12/94 e suas alterações posteriores). Dos princípios institucionais. Das funções institucionais.

### PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE) EXERCÍCIO DE 2018

#### ANEXO IV – OPÇÃO DE ESTÁGIO

OPÇÃO DE ESTÁGIO	LOCAL	HORÁRIO
Para os candidatos que optarem pelas vagas das <b>Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife (R.M.R.)</b>	<b>RECIFE</b> – Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em Direito) Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 5º andar. Santo Antônio – Recife/PE Fone: (81) 3182-7353 CEP: 50.010-470	13h às 17h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da <b>1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro</b>	<b>SALGUEIRO</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro Rua Cícero Barros, 297 – Centro Salgueiro/PE Fone: (87) 3871-8513 CEP: 56.000-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem	<b>PETROLINA</b> - Sede das Promotorias de	8h às 14h

Rua do Sol, 143, 5º andar - Ed. IPSEP, Santo Antônio, Recife-PE - CEP. 50.010-470  
Fones: (81) 3182.7353 / 3182.7352 - estagio@mppe.mp.br



<p>pelas vagas das Promotorias de Justiça da <b>2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina</b></p>	<p>Justiça de Petrolina Av. Fernando Menezes de Góes, 625 - Centro Petrolina/PE Fone: (87) 3866-6400 CEP: 56.304-020</p>	
<p>Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da <b>3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira</b></p>	<p><b>AFOGADOS DA INGAZEIRA</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, 289, 1º andar, Centro Afogados da Ingazeira/PE Fone: (87) 3838-8955/8959 CEP 56800-000</p>	8h às 12h
<p>Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da <b>4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde</b></p>	<p><b>ARCOVERDE</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde Av. Cel. Antônio Japiassu, 781 – Centro Arcoverde/PE Fone: (87) 3821-8500 / 8501 CEP: 56.506-100</p>	8h às 12h
<p>Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da <b>5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns</b></p>	<p><b>GARANHUNS</b> - Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns Rua Joaquim Távora, 393 - Heliópolis Garanhuns/PE Fone: (87) 3761-8320 CEP: 55.295-410</p>	8h às 12h
<p><b>Para os candidatos que optarem pelas vagas das Procuradorias e Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru</b></p>	<p><b>CARUARU</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru Av. José Florêncio Filho, s/n – Maurício de Nassau - Caruaru-PE CEP: 55.014-837 Fone: (81) 3719-9193</p>	13h às 17h
<p><b>Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares</b></p>	<p><b>PALMARES</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Palmares Rua Manoel Alves Peixoto, Nº 01 - São José Palmares/PE Fone: (81) 3661-8200 CEP: 55.540-000</p>	8h às 12h
<p><b>Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça de Goiana, integrante da 9ª Circunscrição Ministerial</b></p>	<p><b>GOIANA</b> – Promotorias de Justiça de Goiana Av. Nunes Machado, 9 – Centro Goiana/PE Fone: 3626-8610 CEP: 55.900-000</p>	8h às 12h
<p>Para os candidatos que optarem pelas vagas das <b>Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata</b></p>	<p><b>NAZARÉ DA MATA</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata Rua Ermírio Coutinho, 14 – Centro Nazaré da Mata/PE Fone: 3633-4940 / 3633-4942 CEP: 55.800-000</p>	8h às 12h
<p><b>Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro</b></p>	<p><b>LIMOEIRO</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Limoeiro Rua Prof. Rivadávia Bernardes de Paula, nº 131 Bairro: José Fernandes Salsa - Limoeiro/PE Fone: 3628-8746 / 8747</p>	8h às 12h



	CEP: 55700-000	
<b>Para os candidatos que optarem pelas vagas das</b> Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão	<b>VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão Av. Henrique de Holanda, s/n – Centro Vitória de Santo Antão/PE Fone: (81) 3526-8981 / 8983 CEP: 55.602-000	8h às 12h
<b>Para os candidatos que optarem pelas vagas das</b> Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada	<b>SERRA TALHADA</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada Av. Joaquim Godoy, 350 – Centro Serra Talhada/PE Fone: (87) 3831-9337 / 3831-9338 CEP: 56.912-450	8h às 12h

## ANEXO V

 <b>Ministério Público do Estado de Pernambuco</b> <b>Procuradoria-Geral de Justiça</b> <b>Escola Superior do Ministério Público</b> <b>Programa de Estágio Universitário de Direito (PEUD/MPPE)</b>		<b>FOMULÁRIO CADASTRAL</b>	
<b>Dados Cadastrais do estagiário</b>			
Nome completo			Sexo
Nome do pai		Nome da mãe	
Estado civil		Data Nascimento	
Endereço	Número	Complemento	Bairro
CEP	Município	UF	E-mail
DDD + Telefone (fixo)		DDD + Telefone (móvel)	
Identidade civil	Órgão expedidor	Data expedição	CPF – Obrigatório para credenciamento
<b>Formação</b>			
Instituição de ensino em que está matriculado(a)		Município da instituição de ensino	
Curso em que está matriculado(a)		Período/Série	Turno (manhã/tarde/noite)
<b>Informações complementares</b>			

Rua do Sol, 143, 5º andar - Ed. IPSEP, Santo Antônio, Recife-PE - CEP. 50.010-470

Fones: (81) 3182.7353 / 3182.7352 - estagio@mppe.mp.br





Já realizou estágio no MP/PE? (Sim/Não)	Em caso afirmativo, em que período (aproximado)?
Qual o curso?	Em que Órgão do MPPE?
<p><b>DECLARAÇÃO</b>  Declaro não exercer atividades relacionadas com a advocacia e com funções judiciárias e policiais, bem como atividade de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais. <b>Declaro</b>, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.</p> <p>Local e Data:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do estagiário/Responsável legal do menor de 18 anos</p>	

## ANEXO VI

<b>DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO / ESTÁGIO PÚBLICO / PRIVADO</b>	
<b>DADOS DO ESTAGIÁRIO</b>	
NOME COMPLETO: _____	
CÉDULA DE IDENTIDADE: _____	ÓRGÃO EMISSOR: _____
UF _____	
C.P.F (MF): _____	
<b>EXERCE ATUALMENTE ALGUMA ATIVIDADE DE EMPREGO OU ESTÁGIO?</b>	
<input type="checkbox"/>	<b>SIM.</b> ATUALMENTE DESEMPENHO CARGO, EMPREGO, ESTÁGIO OU FUNÇÃO PÚBLICA OU EXERÇO ATIVIDADE PRIVADA INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO FUNCIONAL DE ESTAGIÁRIO.
LOCAL DO EMPREGO/ ESTÁGIO _____	
CARGO/FUNÇÃO: _____	
HORÁRIO EXPEDIENTE: _____	
<input type="checkbox"/>	<b>NÃO</b> EXERÇO, ATUALMENTE, ATIVIDADE DE EMPREGO OU ESTÁGIO.



Em virtude exercer cargo, emprego, estágio ou função incompatível, e desejando participar do credenciamento para o referido certame, solicitarei o desligamento da função/cargo incompatível, comprometendo-me a entregar o comprovante de desincompatibilização até a data do início do estágio do MPPE.

Estou ciente de que o não cumprimento do acima estabelecido implicará em minha exclusão automática do referido credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_  
 (Local) (dia) (mês)  
 (ano)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Estagiário

#### ANEXO VII - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COTAS PARA MINORIAS ÉTNICO-RACIAIS

	<b>Ministério Público do Estado de Pernambuco</b> <b>Procuradoria-Geral de Justiça</b> <b>Escola Superior do Ministério Público</b> <b>Programa de Estágio Universitário de Direito</b> <b>(PEUD/MPPE)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>
	<b>TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COTAS PARA MINORIAS ÉTNICO-RACIAIS</b>	
<b>DADOS CADASTRAIS DO CANDIDATO</b>		
Nome do Candidato		Inscrição
Nome do pai		
Nome da mãe		
Naturalidade	Nacionalidade	
Carteira Identidade	CPF	
<b>DECLARAÇÃO DE AUTORRECONHECIMENTO</b>		
DECLARO que me reconheço como _____ e os motivos que me levaram a optar pelo sistema de cotas para minorias da seleção de estagiários do <b>Ministério Público do Estado de Pernambuco</b> são: _____ _____		



_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
Local e data: _____, _____ de _____ de 2018	Assinatura do Candidato
Recebido em _____, _____ de _____ de 2018	Recebido por: (assinatura e carimbo)

### ANEXO VIII - DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO

RECURSOS DA LINGUAGEM	ASPECTOS ARGUMENTATIVOS	ESTRUTURA DO TEXTO	ASPECTOS GRAMATICAIS	DOMÍNIO DO TEMA
a) Clareza; b) Adequação do vocabulário/ linguagem; c) Riqueza do vocabulário; d) Construção dos períodos.	a) Argumentação e criticidade; b) Uso de exemplos, dados, citações; c) Riqueza e consistência das ideias; d) Adequação à proposta.	Estruturação: a) Introdução; b) Desenvolvimento; c) Conclusão; d) Sequência de ideias.	a) Grafia; b) Pontuação; c) Concordância.	a) Domínio do tema, com base em tema dado, tendo por referência as áreas de atuação do Ministério Público.

### ANEXO IX - LOCAIS DE PROVAS

OPÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS	HORÁRIO
<b>Para os candidatos que optaram em fazer as provas em Recife (Capital).</b>	<b>RECIFE</b> A CKM Serviços publicará, no endereço eletrônico <a href="https://ckmservicos.selecao.net.br/">https://ckmservicos.selecao.net.br/</a> , o Cartão de Convocação para a Prova – CPP, na data constante do <b>ANEXO II – Cronograma</b> deste Edital para consulta e impressão das informações sobre data, horário e local de realização das provas.	14h às 18h Horário de Recife(Capital)
<b>Para os candidatos que optaram em fazer as provas em Caruaru</b>	<b>CARUARU</b> A CKM Serviços publicará, no endereço	



	<p>eletrônico  <a href="https://ckmservicos.selecao.net.br/">https://ckmservicos.selecao.net.br/</a>, o          Cartão de Convocação para a Prova –          CPP, na data constante do <b>ANEXO II –          Cronograma</b> deste Edital para consulta e          impressão das informações sobre data,          horário e local de realização das provas.</p>	<p>14h às 18h          Horário de          Recife(Capital)</p>
<p><b>Para os candidatos que optaram          em fazer as provas em Serra          Talhada.</b></p>	<p><b>SERRA TALHADA</b>          A CKM Serviços publicará, no endereço          eletrônico  <a href="https://ckmservicos.selecao.net.br/">https://ckmservicos.selecao.net.br/</a>, o          Cartão de Convocação para a Prova –          CPP, na data constante do <b>ANEXO II –          Cronograma</b> deste Edital para consulta e          impressão das informações sobre data,          horário e local de realização das provas.</p>	
<p><b>Para os candidatos que optaram          em fazer as provas em Petrolina.</b></p>	<p><b>PETROLINA</b>          A CKM Serviços publicará, no endereço          eletrônico  <a href="https://ckmservicos.selecao.net.br/">https://ckmservicos.selecao.net.br/</a>, o          Cartão de Convocação para a Prova –          CPP, na data constante do <b>ANEXO I –          Cronograma</b> deste Edital para consulta e          impressão das informações sobre data,          horário e local de realização das provas.</p>	

ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº de Questões	PESO	Pontuação máxima
DIREITO	50	0,2	10,00

**RELATÓRIO TRIMESTRAL 2017 – CPPAD**

		2017				
		2016**	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre*
instaurados	SA		5	1	2	1
	IA		1	0	0	1
convertidos	SA		1			1
concluídos	SA		2	1	4	2
	IA		0	1	2	2
Saldo	SA	10	12	12	10	8
	IA	4	6	5	3	3

Legenda:

SA = sindicância administrativa

IA = inquérito administrativo

\*IA 004/2015 concluído em 2017.

\*\* 12 PADs (SA+IA) instaurados no 2º semestre de 2016.

**RELATÓRIO ANUAL CONSOLIDADO – CPPAD**

		2015*	2016**	2017
instaurados	SA		11	9
	IA		3	2
convertidos	SA		0	2
concluídos	SA		1	9
	IA		4	5
Saldo	SA	0	10	8
	IA	5	4	3

Legenda:

SA = sindicância administrativa

IA = inquérito administrativo

\*\* 12 PADs (SA+IA) instaurados no 2º semestre de 2016.

**RELATÓRIO ANUAL QUANTITATIVO – CPPAD**

	<b>2015</b>	<b>2016**</b>	<b>2017</b>
instaurados		14	11
convertidos		0	2
concluídos		5	14
Saldo	5	14	11

## ANEXO DO AVISO nº 08/2018-CSMP

**III.I Ê Instaurações de Inquéritos Cíveis e PPB:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 9154014	44ª PJDC da Capital	IC nº 014/18-44ª PJDC
2.	Doc. 9018541	19ª PJDC da Capital	IC nº 25/17-19
3.	Doc. 9095830	19ª PJDC da Capital	IC nº 001/18-19
4.	Doc. 9095872	19ª PJDC da Capital	IC nº 002/18-19
5.	Doc. 9092774	3ª PJDC de Olinda	IC nº 02/2018
6.	Doc. 9095763	27ª PJDC da Capital	IC nº 010/18-27ª PJDCC
7.	Doc. 9173497	43ª PJDC da Capital	IC nº 019/2018-43ª PJDCC
8.	Doc. 9173665	43ª PJDC da Capital	IC nº 020/2018-43ª PJDCC
9.	Doc. 9173786	43ª PJDC da Capital	IC nº 021/2018-43ª PJDCC
10.	Doc. 9173819	43ª PJDC da Capital	IC nº 022/2018-43ª PJDCC
11.	Doc. 9173905	43ª PJDC da Capital	IC nº 023/2018-43ª PJDCC
12.	Doc. 9003767	43ª PJDC da Capital	IC nº 214/2017-43ª PJDCC
13.	Doc. 9005182	43ª PJDC da Capital	IC nº 215/2017-43ª PJDCC
14.	Doc. 9123252	30ª PJDC da Capital	IC nº 001/2018-30 IC nº 002/2018-30 IC nº 003/2018-30
15.	Doc. 9096446	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 008/2017
16.	Doc. 9099622	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 012/2017
17.	Doc. 9099752	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 013/2017
18.	Doc. 9097724	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 011/2017
19.	Doc. 9099099	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 010/2017
20.	Doc. 9098186	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 015/2017
21.	Doc. 9098547	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 009/2017
22.	Doc. 9098846	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 007/2017
23.	Doc. 9130940	PJ de Fernando de Noronha	PIC nº 02.2018
24.	Doc. 9130149	PJ de Fernando de Noronha	PIC nº 01.2018

**III.II Ê Conversão de PPB em ICB:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9138656	15ª PJDC da Capital	PP nº 120/17 em IC nº 120/17
2.	Doc. 9114570	20ª PJDC da Capital	PP nº 23/2017-20ª PJHU em IC nº 23/2017
3.	Doc. 9114201	20ª PJDC da Capital	PP nº 22/2017-20ª PJHU em IC nº 22/2017
4.	Doc. 9146038	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 60/2017 em IC nº 60/2017
5.	Doc. 9133154	15ª PJDC da Capital	PP nº 121/17 em IC nº 121/17
6.	Doc. 9160218	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 61/2017 em IC nº 61/2017
7.	Doc. 8907059	3ª PJDC de Olinda	NF nº 01/2017 em IC nº 07/2017
8.	Doc. 8892697	3ª PJ de Igarassu	PP nº 045/2016 em IC nº 048/2017
9.	Doc. 9138305	35ª PJDC da Capital	PP nº 28/2017-35ª PJDC em IC nº 04/2018-35ª PJHU

10.	Doc. 9040045	3ª PJ de Igarassu	PP nº 028/2016 em IC nº 021/2017
11.	SIIG 0001975-4/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 030/2016 em IC nº 023/2017
12.	SIIG 0001978-7/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 031/2016 em IC nº 024/2017
13.	SIIG 0001971-0/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 036/2016 em IC nº 027/2017
14.	Doc. 9172878	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 02/2017 em IC nº 02/2018
15.	Doc. 9170235	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 03/2017 em IC nº 01/2018
16.	Doc. 9169145	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 07/2017 em IC nº 01/2018
17.	Doc.9168449	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 11/2017 em IC nº 03/2018
18.	Doc. 9159204	27ª PJDC da Capital	PP nº 173/17 em IC nº 173/17
19.	SIIG 0002433-3/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 027/2016 em IC nº 020/2017
20.	Doc. 9115020	20ª PJDC da Capital	PP nº 25/2017-20ª PJHU em IC nº 25/2017-20ª PJHU
21.	Doc. 9115488	20ª PJDC da Capital	PP nº 26/2017-20ª PJHU em IC nº 26/2017-20ª PJHU
22.	Doc. 9114737	20ª PJDC da Capital	PP nº 24/2017-20ª PJHU em IC nº 24/2017-20ª PJHU

**III.III É Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9129647	PJ de Correntes	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2018.
2.	SIIG 0002912-5/2018	2ª PJ Cível de Palmares	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2017.



## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 377/2018

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Maria Alcione Silva de Holanda	189.323-8	Técnico Ministerial . Área Administrativa	14/08/2012	<b>B</b>	<i>Curso de graduação em Direito . Processo nº 97792/2018.</i>